

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 03 de dezembro de 2020, às 09h00, na sede da Kalunga S.A. ("Companhia"), na cidade e Estado de São Paulo, Rua da Mooca, nº 766, 4º e 5º andares, Mooca, CEP 03104-010.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, nos termos do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Roberto Menezes Garcia, Presidente, e Sr. Plínio José Lopes Shiguematsu, Secretário.
4. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar a respeito das seguintes matérias: **(i)** pedido de renúncia dos membros da Diretoria da Companhia; **(ii)** em face das alterações ao Estatuto Social da Companhia promovidas pela Assembleia Geral Extraordinária de 03 de dezembro de 2020, às 10h, aprovar a nova composição da Diretoria da Companhia, elegendo novos membros da Diretoria da Companhia, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos; **(iii)** designar o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração; **(iv)** aprovar a criação e instalação do Comitê de Auditoria; **(v)** eleger os membros do Comitê de Auditoria, incluindo a indicação do Coordenador do Comitê; **(vi)** aprovar a Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia; **(vii)** aprovar a Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, dos Comitês e da Diretoria Estatutária da Companhia; **(viii)** aprovar a Política de Avaliação de Desempenho da Companhia; **(ix)** aprovar a Política de Remuneração de Administradores da Companhia; **(x)** aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia; **(xi)** aprovar a Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia; **(xii)** aprovar a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia; **(xiii)** aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia; **(xiv)** aprovar o Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Companhia; **(xv)** aprovar o Código de Conduta da Companhia; **(xvi)** aprovar a Política Anticorrupção da Companhia; **(xvii)** aprovar a contratação de instituição depositária para prestação à Companhia de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia; e **(xviii)** autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização das deliberações acima e a ratificação dos atos já realizados.
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a reunião, os conselheiros presentes aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições:
 - 5.1. Tomar conhecimento do pedido de renúncia apresentado, nesta data, por: **(i) Paulo Sérgio Menezes Garcia**, qualificado no item 5.3. abaixo, ao cargo de Diretor Presidente da Companhia; e **(ii) José Roberto Menezes Garcia**, qualificado no item 5.2, (a), abaixo, ao cargo de Diretor Vice Presidente da Companhia, conforme cartas de renúncia arquivadas na sede da Companhia.
 - 5.1.1. A Companhia e o Sr. Paulo Sérgio Menezes Garcia outorgam-se, mutuamente, a mais plena, ampla, irrevogável e irretroatável quitação com relação a toda e qualquer obrigação e/ou valor devido em razão do exercício do cargo de Diretor Presidente da Companhia.
 - 5.1.2. A Companhia e o Sr. José Roberto Menezes Garcia outorgam-se, mutuamente, a mais plena, ampla, irrevogável e irretroatável quitação com relação a toda e qualquer obrigação e/ou valor devido em razão do

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020**

exercício do cargo de Diretor Vice Presidente da Companhia.

5.2. Eleger os seguintes novos membros da Diretoria, com mandato unificado de 2 (dois) anos, a contar da presente data:

(a) **José Roberto Menezes Garcia**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.530.922, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº 029.322.438-29, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua da Mooca, nº 766, 4º e 5º andares, Mooca, CEP 03104-010, para o cargo de **Diretor Presidente**;

(b) **Felipe de Albuquerque Campos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25612893, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº 220.692.818-33, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua da Mooca, nº 766, 4º e 5º andares, Mooca, CEP 03104-010, para os cargos de **Diretor Financeiro** e **Diretor de Relações com Investidores**; e

(c) **Hoslei Amauri Touro Pimenta**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.453.621-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº 033.199.268-02, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua da Mooca, nº 766, 4º e 5º andares, Mooca, CEP 03104-010, para o cargo de **Diretor**.

5.1.1. A posse dos membros da Diretoria eleitos na presente ata fica condicionada a: (i) apresentação de declaração de desimpedimento, nos termos da legislação aplicável; e (ii) à assinatura do termo de posse, lavrado em livro próprio da Companhia, conforme **Anexo XII** da presente ata.

5.3. Designar, nos termos do artigo 13, §1º do Estatuto Social (i) o Sr. **Paulo Sérgio Menezes Garcia**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.348.363, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº 658.984.198-53, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua da Mooca, nº 766, 4º e 5º andares, Mooca, CEP 03104-010, como **Presidente do Conselho de Administração da Companhia**; e (ii) o Sr. **Tarek Mohamed Noshy Nasr Mohamed Farahat**, egípcio, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 55.797.436-7, expedida pelo SSP-SP, e inscrito no CPF/ME nº 222.563.068-28, expedida pelo SSP-SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua da Mooca, nº 766, 4º e 5º andares, Mooca, CEP 03104-010, como **Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia**.

5.4. Nos termos do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, aprovar a criação e instalação do Comitê de Auditoria para assessoramento do Conselho de Administração.

5.5. Eleger os seguintes membros do Comitê de Auditoria, com mandato unificado de 1 (um) ano, a contar da presente data:

(a) **Jorge Sawaya Junior**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.901.767, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº 001.051.748-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua da Mooca, nº 766, 4º e 5º andares, Mooca, CEP 03104-

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

010;

(b) **Emerson Piovezan**, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.671.378-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº 056.781.028-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua da Mooca, nº 766, 4º e 5º andares, Mooca, CEP 03104-010; e

(c) **Tarek Mohamed Noshy Nasr Mohamed Farahat**, egípcio, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 55.797.436-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº 222.563.068-28, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua da Mooca, nº 766, 4º e 5º andares, Mooca, CEP 03104-010.

5.4.1. Designar, o Sr. Tarek Mohamed Noshy Nasr Mohamed Farahat, para exercer o cargo de Coordenador do Comitê de Auditoria.

5.6. Aprovar, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, a **Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia**, conforme **Anexo I** à presente ata.

5.7. Aprovar, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, a **Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, dos Comitês e da Diretoria Estatutária da Companhia**, conforme **Anexo II** à presente ata.

5.8. Aprovar, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, a **Política de Avaliação de Desempenho da Companhia**, conforme **Anexo III** à presente ata.

5.9. Aprovar, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, a **Política de Remuneração de Administradores da Companhia**, conforme **Anexo IV** à presente ata.

5.10. Aprovar, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, a **Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia**, conforme **Anexo V** à presente ata.

5.11. Aprovar, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, a **Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia**, conforme **Anexo VI** à presente ata

5.12. Aprovar, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, a **Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia**, conforme **Anexo VII** à presente ata

5.13. Aprovar, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, **Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia**, conforme **Anexo VIII** à presente ata.

5.14. Aprovar, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, **Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Companhia**, conforme **Anexo IX** à presente ata.

5.15. Aprovar, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, **Código de Conduta da Companhia**, conforme **Anexo X** à presente ata.

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

5.16. Aprovar **Política Anticorrupção da Companhia**, conforme **Anexo XI** à presente ata.

5.17. Aprovar a contratação do Banco Bradesco S.A., para atuar como instituição depositária para prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia;

5.18. Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas providências e praticar todos os atos necessários à realização das deliberações acima, incluindo a assinatura de quaisquer documentos necessários e a ratificação dos atos já realizados.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião e a presente ata foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** José Roberto Menezes Garcia – Presidente; e Plínio José Lopes Shiguematsu – Secretário. **Conselheiros presentes:** Paulo Sérgio Menezes Garcia, Tarek Mohamed Noshy Nasr Mohamed Farahat, José Roberto Menezes Garcia e Antônio Maurício Maurano.

São Paulo, 03 de dezembro de 2020.

José Roberto Menezes Garcia
Presidente

Plínio José Lopes Shiguematsu
Secretário

Paulo Sérgio Menezes Garcia
Presidente

Tarek Mohamed Noshy Nasr Mohamed Farahat
Vice-Presidente

José Roberto Menezes Garcia
Conselheiro

Antônio Maurício Maurano
Conselheiro

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

ANEXO I

À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA KALUNGA S.A. REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Política de Gerenciamento de Riscos da Kalunga S.A.

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1.1. Esta Política de Gerenciamento de Riscos (“Política”) é um instrumento de tomada de decisão da alta administração, que tem por objetivo estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados no processo de gerenciamento de riscos da Kalunga S.A. (“Companhia”) e de suas controladas, de forma a possibilitar a identificação, avaliação e tratamento dos riscos para a perpetuidade dos negócios da Companhia.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Esta Política tem como referência (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia; (ii) as disposições constantes da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada; (iii) o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC (Código Brasileiro de Governança Corporativa); e (iv) o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

3. APLICAÇÃO DA POLÍTICA

3.1. Esta Política se aplica a todos os colaboradores da Companhia, bem como de suas controladas, estando compreendidos os membros do Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”), dos comitês relacionados ao Conselho de Administração (“Comitês”), da Diretoria Estatutária da Companhia (“Diretoria”), das áreas de assessoramento da Diretoria e do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Entende-se por “risco” toda ameaça de fatores, eventos ou ações que possam causar impactos negativos à Companhia e/ou suas atividades, dificultando ou impossibilitando o atingimento dos objetivos da Companhia, bem como podem subsidiar o processo de tomada de decisão representando uma oportunidade. É inerente a qualquer atividade e pode afetar adversamente os ativos, resultados, imagem ou continuidade dos negócios da Companhia.

5. IDENTIFICAÇÃO E DIRETRIZES DOS RISCOS

5.1. Os riscos aos quais a Companhia está sujeita devem ser identificados, analisados, quantificados e monitorados periodicamente, sendo documentados e formalizados de maneira estruturada para que sejam conhecidos e tratados, bem como a fim de se identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado. Tais riscos devem ser categorizados de acordo com sua natureza e origem, conforme indicado abaixo:

5.1.1. Riscos de Negócio e/ou Estratégicos: são os riscos associados às decisões estratégicas da administração para atingir os seus objetivos de negócios, na busca de criação, proteção e crescimento sustentável e de valor. São causados por eventos de mudanças no ambiente externo (ambiente político, econômico e social, mercado, competidores, fusões e aquisições, disponibilidade, inovações, tecnologias e portfólio de produtos e/ou serviços), e também pela qualidade na gestão de eventos internos relativos às suas finanças (ambiente econômico, geração de caixa operacional, rentabilidade, endividamento, alavancagem, aplicação e captação de recursos financeiros).

5.1.2. Riscos Financeiros: dividem-se em três segmentos:

(i) *Riscos de Mercado*: decorrem da possibilidade de perdas que podem ser ocasionadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, do câmbio, dos preços das ações e dos preços das

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

commodities;

- (ii) *Riscos de Crédito*: são caracterizados pela possibilidade de perda resultante da incerteza quanto ao recebimento de valores pactuados com terceiros em decorrência de sua incapacidade econômico-financeira;
- (iii) *Riscos de Liquidez*: consistem na possibilidade de a Companhia não conseguir honrar de forma eficaz suas obrigações, na data do vencimento, ou somente fazê-lo com elevadas perdas.

5.1.3. Riscos de Conformidade/Compliance: são os riscos de sanções relacionadas ao descumprimento da legislação aplicável, acordos, regulamentos, códigos de conduta e/ou políticas. Incluem os riscos de fraudes em demonstrações financeiras e de desvios de ativos; corrupção e crimes cibernéticos.

5.1.4. Riscos Operacionais: são aqueles que decorrem da inadequação ou falha na gestão da operação, processos internos e pessoas, sistemas, ativos, infraestrutura e clientes da Companhia, podendo afetar a sua eficiência operacional e sua utilização efetiva e eficiente de recursos. Tais riscos podem estar associados tanto à operação do negócio (*marketing*, vendas, comercial e logística), como à gestão de áreas de suporte ao negócio (administrativo, controladoria, contabilidade, controle, suprimentos, saúde e segurança do trabalho, meio ambiente, tecnologia da informação e relações sindicais).

5.1.5. Riscos Reputacionais: são aqueles que decorrem de eventos que podem prejudicar a imagem e a reputação da Companhia.

5.2. A Companhia está completamente comprometida com o gerenciamento dos riscos inerentes à sua atividade. A Companhia acredita que o gerenciamento efetivo destes riscos auxilia na preservação e desenvolvimento de seus valores e ativos, além de proteger a sua reputação. Tal gerenciamento tem por premissa a manutenção dos riscos em níveis aceitáveis, por meio da:

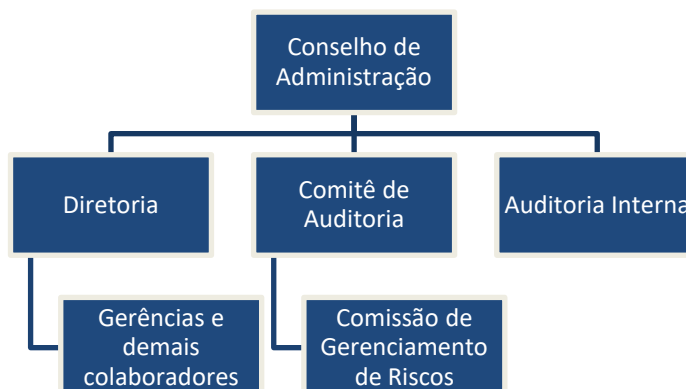
- (i) identificação dos principais riscos de negócios, tanto internos quanto externos, aos quais a Companhia está exposta;
- (ii) monitoramento de mudanças no cenário macroeconômico e setorial que possam influenciar as atividades da Companhia;
- (iii) quantificação dos impactos econômicos diretos e indiretos dos itens acima;
- (iv) avaliação contínua dos riscos identificados, especialmente quanto aos aspectos de probabilidade de ocorrência e impacto financeiro adverso nos negócios, de forma a permitir a priorização e tratamento de tais riscos;
- (v) análises dos riscos de mercado aos quais a Companhia está exposta e que possam afetar seus negócios, situação financeira e os resultados das suas operações de forma adversa;
- (vi) adoção de procedimentos internos de gestão de riscos, com atribuições e funções de competências hierárquicas entre diversas áreas e departamentos da Companhia com o intuito de neutralizar ou mitigar os riscos identificados; e
- (vii) difusão da cultura de gerenciamento de risco e consequente busca pelas melhores práticas de mercado.

6. PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS E ESTRUTURA

6.1. Conforme as melhores práticas de mercado, a Companhia deve manter uma estrutura organizada responsável pela aplicação do processo de gerenciamento de riscos aqui descritos, em diferentes níveis da organização, que abrange o Conselho de Administração, a Diretoria, o Comitê de Auditoria, a Comissão de Gerenciamento de Riscos e todos os colaboradores da Companhia. Seu propósito é permitir a condução mais segura, adequada e eficiente dos negócios da Companhia e a elaboração confiável das demonstrações financeiras e das informações trimestrais da Companhia, em linha com os dispositivos legais e com as normas editadas pelos órgãos reguladores aplicáveis.

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020**

6.1.1. Abaixo pode ser encontrado o organograma com as estruturas de reporte relacionadas ao gerenciamento de riscos:



6.1.2. Conselho de Administração: órgão responsável por aprovar a presente Política e suas revisões futuras, estabelecer diretrizes gerais na gestão de risco e por auxiliar a Diretoria e demais áreas na implementação de medidas mitigatórias dos riscos aos quais a Companhia está exposta. Adicionalmente, tem por atribuição definir o nível de apetite ao risco da Companhia na condução de seus negócios, bem como, em conjunto com o Comitê de Auditoria monitorar e controlar a qualidade das demonstrações financeiras e das informações trimestrais, dos controles internos e do gerenciamento de riscos e *compliance*.

6.1.3. Diretoria: órgão responsável por adotar mecanismos para gerenciamento de riscos, seguindo as decisões tomadas nas Reuniões (conforme definido abaixo), utilizando-se de instrumentos de controle por meio de sistemas adequados e profissionais capacitados na mensuração, análise e gestão de riscos. Cabe ainda à Diretoria avaliar ao menos anualmente a eficácia do programa de integridade/conformidade (*compliance*) e prestar contas ao Conselho de Administração sobre essa avaliação.

6.1.4. Comitê de Auditoria: órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração que tem por objetivo auxiliar no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras e das informações trimestrais, dos controles internos, do gerenciamento de riscos e *compliance*. O coordenador do Comitê de Auditoria será o responsável por avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia relacionados a questões contábeis.

6.1.5. Comissão de Gerenciamento de Riscos: área de assessoramento subordinada ao Comitê de Auditoria, tendo por atribuição auxiliar na implementação de medidas mitigatórias dos riscos aos quais a Companhia está exposta. Além disso, juntamente com a administração, é responsável por analisar constantemente os riscos aos quais a Companhia está exposta e que possam afetar seus negócios, situação financeira e os resultados das suas operações de forma adversa, monitorando mudanças no cenário macroeconômico e setorial que possam influenciar suas atividades. Reporta-se diretamente aos membros do Comitê de Auditoria, provendo, sempre que necessário, todas as informações quanto à limitação da exposição da Companhia aos riscos aos quais está submetida. Tem por responsabilidade, ainda, a averiguação da implantação e manutenção dos planos de ação associados aos riscos inerentes às atividades da Companhia, bem como (i) a disseminação, treinamento e recomendações da cultura de riscos e *compliance* entre os colaboradores da Companhia; (ii) o desenvolvimento, teste e implantação dos modelos e metodologias para mensuração e gestão dos riscos; e (iii) a atualização, sempre que necessária, das políticas internas e do código de conduta da Companhia. A Comissão de Gerenciamento de Riscos será composta por um representante da controladoria, um da área jurídica e *compliance* e um da área de auditoria interna, sendo vedada a acumulação

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020**

com atividades operacionais¹.

6.1.6. Auditoria Interna: atuando de forma independente e objetiva, a Área de Auditoria Interna reporta-se ao Conselho de Administração e seus comitês de assessoramento. Tem por responsabilidade verificar a eficácia da gestão de riscos da Companhia, bem como avaliar, ao menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e controles internos, assim como prestar contas ao Conselho de Administração.

6.1.7. Gerências e demais colaboradores: Responsáveis por observar integralmente as ações de mitigação de riscos no dia a dia da Companhia.

6.2. Os riscos levantados e as medidas e procedimentos mitigatórios a serem adotados frente a cada um desses riscos, serão discutidos em reuniões de periodicidade não superior a 6 meses, entre membros da Comissão de Gerenciamento de Riscos, do Comitê de Auditoria, membros da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia ("Reuniões"). Nessas Reuniões serão definidas (i) as ações a serem tomadas em relação a cada um dos riscos levantados; e (ii) os respectivos responsáveis por implementar tais ações, devendo as referidas decisões ser formalizadas em ata.

6.3. O Comitê de Auditoria poderá chamar Reuniões extraordinárias caso identifique um novo risco não anteriormente mapeado ou uma alteração significativa na exposição de um risco existente para análise, verificação de procedência e discussão do plano de acompanhamento do risco identificado.

7. TRATAMENTOS DOS RISCOS

7.1. Os riscos aos quais a Companhia está sujeita devem ser identificados, documentados e formalizados de maneira estruturada para que sejam conhecidos e tratados adequadamente. A Companhia está dedicada ao desenvolvimento de suas atividades, mantendo elevados padrões de governança e transparência, administrando as operações de modo a evitar, mitigar e gerenciar impactos e riscos aos quais esteja exposta.

8. CONTROLES INTERNOS E LINHAS DE DEFESA

8.1. A Companhia deve estruturar áreas de apoio e assessoramento responsáveis pelo monitoramento e aprimoramento do gerenciamento de riscos, controles internos e governança corporativa da Companhia. O Conselho de Administração, a Diretoria, o Comitê de Auditoria, a Comissão de Gerenciamento de Riscos e demais áreas de assessoramento devem coordenar o processo de gestão de riscos e buscar a identificação, mensuração e monitoramento dos riscos associados, bem como dos riscos que possam impactar significativamente a elaboração das demonstrações financeiras e informações trimestrais da Companhia.

8.2. Linhas de Defesa.

8.2.1. 1ª Linha de Defesa (Atuação na mitigação e identificação de riscos): Diretoria, diretorias não estatutárias, gerências e demais colaboradores da Companhia que atuam no dia a dia da empresa. São responsáveis por mitigar os riscos de acordo com as diretrizes desta Política e reportar informações relevantes relacionadas à gestão dos riscos no dia a dia da Companhia.

8.2.2. 2ª Linha de Defesa (Análise e Monitoramento de riscos): Comissão de Gerenciamento de Riscos. Responsável por mapear e monitorar riscos a ela reportados, pela implementação de medidas mitigatórias de riscos bem como pela atualização das políticas da Companhia de forma que nestas estejam contemplados todos os riscos identificados aos quais a Companhia está exposta.

¹ Para fins deste dispositivo, consideram-se atividades **não operacionais**, entre outras, as desenvolvidas pelas áreas jurídicas de controladoria, de auditoria interna e de relações com investidores.

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

8.2.3. 3ª Linha de Defesa (Avaliação de todo o Processo): Auditoria Interna. Responsável pela avaliação da eficácia do processo de gerenciamento de riscos adotado pela Companhia, em todas as suas frentes.

9. OUTRAS DISPOSIÇÕES

9.1. A administração da Companhia compromete-se a buscar o aprimoramento constante desta Política, sempre em atenção às melhores práticas de governança societária.

9.2. Os casos omissos nesta Política serão resolvidos pelo Conselho de Administração, regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e, no que couber, pelo Regulamento do Novo Mercado da B3.

9.3. Qualquer alteração desta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração e divulgada à CVM e à B3.

9.4. Quando de sua posse, os administradores da Companhia devem assinar um documento afirmando que receberam, leram e se comprometem a seguir esta Política.

10. VIGÊNCIA

10.1. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 03 de dezembro de 2020 e entrou em vigor a partir de tal data por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

* * *

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

ANEXO II À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA KALUNGA S.A. REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, dos Comitês e da Diretoria Estatutária da Kalunga S.A.

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1.1. Esta Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, dos Comitês e da Diretoria Estatutária da Kalunga S.A. ("Companhia") ("Política") estabelece os critérios, requisitos mínimos e diretrizes para indicação de membros (i) ao Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração"); (ii) aos comitês relacionados ao Conselho de Administração ("Comitês"); e (iii) à Diretoria Estatutária ("Diretoria") da Companhia.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Esta Política tem como referência: (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado ("Estatuto Social"); (ii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (iii) normas gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sobre o assunto; (iv) o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); e (v) os acordos de acionistas vigentes, arquivados na sede social da Companhia.

3. PRINCÍPIOS GERAIS DE INDICAÇÃO

3.1. A indicação de membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria deverá observar o disposto nos documentos, legislação e regulamentação mencionados no item 2.1 acima, de modo a refletir e consolidar as estruturas existentes para a proteção dos interesses dos acionistas e do mercado em geral.

3.2. O processo de indicação deverá garantir que tais órgãos colegiados sejam compostos por profissionais com adequada qualificação, comprometidos e alinhados com a missão, visão e valores éticos da Companhia (integridade, comprometimento, responsabilidade, iniciativa, cooperação, simplicidade e determinação), além de possuírem experiência profissional, técnica e acadêmica, compatível com o cargo para o qual estão sendo indicados.

3.3. O processo de indicação deverá também considerar a diversidade de gênero, idade, formação acadêmica e experiência profissional, bem como a complementariedade de competências e disponibilidade de tempo para o exercício do cargo, para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

3.4. São inelegíveis para os cargos de administração da Companhia as pessoas impedidas por lei especial ou declaradas inabilitadas por ato da CVM ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

4. CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. Além dos requisitos dispostos no item 3 acima, o candidato a membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, trajetória profissional reconhecida e conhecimento das melhores práticas de governança corporativa, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que:

- (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou
- (ii) tiver interesse conflitante com a Companhia.

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

4.2. A indicação de membros para composição do Conselho de Administração poderá ser realizada pelos administradores ou por quaisquer acionistas da Companhia, nos termos da legislação aplicável e de acordo com as regras do Estatuto Social da Companhia.

4.2.1. O acionista que desejar indicar candidatos ao Conselho de Administração poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos em até 25 (vinte e cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral que terá como tema da ordem do dia a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, observado o disposto no Estatuto Social.

4.3. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, podendo haver ou não igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

4.4. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser membros independentes, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

4.4.1. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no item 4.4 acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

4.4.2. Serão considerados membros independentes do Conselho de Administração aqueles assim qualificados em respeito aos critérios estabelecidos pelo Estatuto Social e pelo Regulamento do Novo Mercado da B3, independentemente de sua indicação por acionistas controladores ou por acionistas minoritários.

4.4.3. O indicado a conselheiro independente deverá apresentar declaração atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no §2º do artigo 16 do referido regulamento (e ressalvado o disposto no seu artigo 17, parágrafo único).

4.4.4. O Conselho de Administração deverá incluir, na proposta da administração referente à Assembleia em questão, sua manifestação contemplando:

- (i) aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração a esta Política; e
- (ii) conforme o caso, as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração mencionada no item 4.4.3 acima, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

4.5. A composição do Conselho de Administração deverá ser avaliada periodicamente, com o objetivo de assegurar a complementaridade, coerência e aderência das competências dos seus membros.

4.6. A proposta de indicação de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá considerar o desempenho do conselheiro durante o período de seu mandato, sua experiência, participação, contribuição e assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior, a eficiência do órgão e a complementaridade de suas funções, bem como apontar eventuais pontos de melhoria em sua composição.

4.7. O Conselho de Administração deverá incluir, na Proposta da Administração referente a Assembleia Geral para eleição de Administradores, sua manifestação contemplando a aderência, de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração, a esta Política.

5. CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO AOS COMITÊS

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

5.1. O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, estatutários ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições.

5.2. A indicação de membros para composição dos Comitês deverá ser realizada pelo Conselho de Administração da Companhia, observado requisitos dispostos no item 3 acima e as regras gerais e específicas aplicáveis previstas no regimento interno do respectivo Comitê.

5.3. A reeleição dos membros dos Comitês deverá levar em consideração o desempenho durante o período do seu mandato, bem como a experiência e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior.

6. CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO À DIRETORIA

6.1. O Conselho de Administração deverá indicar para compor a Diretoria profissionais que detenham, dentre outras competências, a habilidade de conciliar de modo harmônico os interesses dos acionistas, gestores e colaboradores, pautados pela legalidade, ética, respeito aos valores e à cultura da Companhia e responsabilidade socioambiental.

6.2. A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a cumulação de cargos e a reeleição.

6.3. Na indicação dos membros da Diretoria deverão ser observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- (i)** os processos de sucessão eventualmente em curso na Companhia;
- (ii)** boa reputação e aderência aos critérios de integridade (*compliance*);
- (iii)** experiência em liderança, preferencialmente no negócio ou em área correlata, incluindo experiência em cargo de direção em empresa de grande porte nacional ou internacional; e
- (iv)** desejável especialização ou pós-graduação em área afim, técnica ou de gestão.

6.4. A proposta de reeleição dos membros da Diretoria deverá ser baseada em suas respectivas avaliações anuais durante o período de seu mandato, seu contrato de gestão e seus indicadores de desempenho.

7. OUTRAS DISPOSIÇÕES

7.1. Sem prejuízo das regras que disciplinam a divulgação de informações relevantes, as renúncias ou destituições de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria serão divulgadas ao mercado até o dia útil seguinte à comunicação ou deliberação, conforme o caso, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3.

7.2. Os membros dos Comitês e a Diretoria deverão atender aos requisitos previstos no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações. Ainda, os membros da Diretoria deverão observar o disposto na Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002.

7.3. A administração da Companhia compromete-se a buscar o aprimoramento constante desta Política, sempre em atenção às melhores práticas de governança societária.

7.4. Os casos omissos nesta Política serão resolvidos pelo Conselho de Administração, regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e, no que couber, pelo Regulamento do Novo Mercado da B3.

7.5. Qualquer alteração desta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração e divulgada à CVM e

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50
NIRE 35300558120

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020**

à B3.

7.6. Quando de sua posse, os administradores da Companhia devem assinar um documento afirmando que receberam, leram e se comprometem a seguir esta Política.

8. VIGÊNCIA

8.1. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 03 de dezembro de 2020 e entrou em vigor a partir de tal data por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

* * *

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

ANEXO III

À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA KALUNGA S.A. REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Política de Avaliação de Desempenho da Kalunga S.A.

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1.1. A presente Política de Avaliação de Desempenho (“Política”) visa a estabelecer as regras e princípios gerais aplicáveis ao processo de avaliação do desempenho do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, (em conjunto, “Órgãos Administrativos”) da Kalunga S.A. (“Companhia”).

1.2. A Companhia entende que avaliação dos altos membros de sua administração é etapa fundamental à integração e alinhamento estratégico de seus componentes, permitindo o aprimoramento de processos decisórios-chave e a proteção de investimentos realizados pelos seus acionistas.

2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

2.1. A avaliação de desempenho dos integrantes dos Órgãos Administrativos deverá ser conduzida pelo Conselho de Administração da Companhia, que poderá contar com o apoio de consultoria externa independente aprovada pelo Conselho de Administração (“Consultor Externo”).

2.1.1. O processo de avaliação de desempenho deverá ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de novembro.

2.2. O Conselho de Administração aprovará se a avaliação será (a) por Órgão Administrativo, de forma coletiva; (b) por integrante, de modo individual; ou (c) utilizando ambos critérios de avaliação dispostos nos itens (a) e (b).

2.2.1. Os integrantes dos Órgãos Administrativos deverão ser previamente informados sobre a metodologia e etapas do processo de avaliação de desempenho.

2.3. Cada integrante dos Órgãos Administrativos deverá, individualmente, atender a entrevistas e/ou responder formulários, para obtenção de dados qualitativos referentes aos Órgãos Administrativos e respectivos integrantes, sendo abordado, dentre outros tópicos:

- (i) a qualidade da comunicação entre próprios integrantes dos Órgãos Administrativos, bem como em relação aos acionistas da Companhia;
- (ii) a qualidade e suficiência das informações prestadas entre os Órgãos Administrativos em processos decisórios;
- (iii) a isenção e independência no desempenho de trabalhos pelos Órgãos Administrativos;
- (iv) o alinhamento dos integrantes dos Órgãos Administrativos com a cultura e princípios corporativos da Companhia;
- (v) a composição técnica dos Órgãos Administrativos;
- (vi) o comprometimento dos integrantes dos Órgãos de Administração para com os objetivos da Companhia;
- (vii) o comprometimento dos integrantes dos Órgãos de Administração com criação de valor para os acionistas da Companhia;
- (viii) a adequação do número de membros de cada Órgão de Administração; e
- (ix) a delegação de competências entre os Órgãos de Administração.

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

2.4. O responsável pela avaliação deverá também obter dados quantitativos acerca da atuação dos Órgãos de Administração, referentes, dentre outros tópicos, à participação dos respectivos integrantes, diversidade de gênero e idade, formação acadêmica e profissional, atuação em outras sociedades do mesmo grupo econômico ou concorrente.

2.4.1. O responsável pela avaliação poderá ter acesso às atas de reunião dos Órgãos de Administração, exceto em relação àquelas que possam pôr em risco interesse legítimo da Companhia, resguardada sempre a obrigação de confidencialidade por parte do responsável pela avaliação.

2.5. Poderão ser realizadas reuniões coletivas com os integrantes dos Órgãos Administrativos para discussão de aspectos críticos da governança da Companhia.

2.6. O responsável pela avaliação deverá elaborar relatório de *feedback*, a ser apresentado aos integrantes dos Órgãos Administrativos, resguardada a confidencialidade das informações prestadas por seus participantes.

2.6.1. O relatório de *feedback* deverá indicar: (a) sempre que possível, dados comparativos em relação às avaliações anteriores; e (b) proposições para aprimoramento dos trabalhos desempenhados pelos integrantes dos Órgãos Administrativos, de modo individual e colegiado.

3. OUTRAS DISPOSIÇÕES

3.1. A administração da Companhia compromete-se a buscar o aprimoramento constante desta Política, sempre em atenção às melhores práticas de governança societária.

3.2. Os integrantes dos Órgãos Administrativos, bem como do responsável pela avaliação e demais envolvidos no processo de avaliação, deverão resguardar o sigilo das informações obtidas no curso do processo de avaliação de desempenho.

3.3. Os casos omissos nesta Política serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia, regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e, no que couber, pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

3.4. Qualquer alteração desta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e divulgada à Comissão de Valores Mobiliários e à B3.

3.5. Quando de sua posse, os administradores da Companhia devem assinar um documento afirmando que receberam, leram e se comprometem a seguir esta Política.

4. VIGÊNCIA

4.1. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 03 de dezembro de 2020 e entrou em vigor a partir de tal data por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

* * *

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

ANEXO IV À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA KALUNGA S.A. REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Política de Remuneração de Administradores da Kalunga S.A.

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1.1. A presente Política de Remuneração de Administradores (“Política”) estabelece as diretrizes que deverão ser observadas quanto à remuneração dos membros do Conselho de Administração (“Conselho de Administração”), da Diretoria Estatutária (“Diretoria”) e dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração (“Comitês”) (em conjunto, os “Administradores”), bem como dos membros do Conselho Fiscal (quando instalado) (“Conselho Fiscal”) da Kalunga S.A. (“Companhia”).

1.1.1. A remuneração global dos membros do Conselho de Administração, dos Comitês, da Diretoria e do Conselho Fiscal (quando instalado) deverá ser fixada pela Assembleia Geral da Companhia (“Assembleia Geral”), sendo que, em relação ao Conselho Fiscal, a remuneração será fixada na Assembleia Geral que os eleger, respeitando os valores mínimos estabelecidos por lei e os limites da remuneração global fixada em Assembleia Geral.

2. PRINCÍPIOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Esta Política tem como objetivo atrair, incorporar, reter e proporcionar o desenvolvimento, na Companhia, de profissionais qualificados no mercado, cuja atuação pode ajudar a Companhia na consecução de seus objetivos sociais. As práticas de remuneração e as políticas de incentivo de curto e longo prazo estão apoiadas nos seguintes pilares: (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia; (b) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos de Administradores e empregados da Companhia e de suas controladas; e (c) possibilitar à Companhia ou sociedades controladas atrair e manter a elas vinculados administradores e empregados que sejam considerados executivos-chave.

2.2. O Conselho de Administração, na condução da presente Política, deverá: (i) buscar a aplicação de critérios e princípios éticos e técnicos de valorização e administração das diferentes estruturas funcionais da Companhia; e (ii) assegurar a manutenção de padrões de equilíbrio interno e externo, compatíveis com as responsabilidades de cada cargo e competitivos ao mercado de trabalho, regulamentando critérios e estabelecendo controles administrativos capazes de responder às diversas necessidades da Companhia.

2.3. Os Administradores e os membros do Conselho Fiscal (quando instalado) poderão ter componentes de remunerações, condições e benefícios diferentes, que serão estabelecidos de acordo com especificidades relacionadas ao tempo dedicado, conhecimento técnico, experiência, participação em comitês de assessoramento, dentre outras características.

2.4. Compete ao Conselho de Administração determinar a remuneração individual dos Administradores, respeitados os limites dos valores globais anuais fixados pela Assembleia Geral.

2.4.1. É vedado ao membro do Conselho de Administração que também acumular o cargo de diretor estatutário da Companhia, ainda que provisoriamente, intervir no processo de determinação da remuneração dos Administradores.

2.4.2. O Conselho de Administração poderá vincular a remuneração dos Administradores a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a Companhia no longo prazo.

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

2.4.3. A remuneração dos membros do Conselho de Administração não deve ser baseada em participação em reuniões.

3. COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

3.1. A remuneração global dos Administradores poderá ser constituída pelos seguintes componentes: (i) remuneração fixa; (ii) remuneração variável; (iii) benefícios; (iv) políticas de incentivo de curto e longo prazo; e (v) outros que o Conselho de Administração venha a determinar, observado que os membros do Conselho Fiscal (quando instalado) farão jus somente à remuneração fixa.

3.1.1. Além da remuneração prevista para os membros dos Comitês, aqueles que porventura também participem de outro órgão da Companhia poderão ter sua remuneração atribuída a um ou mais cargos que ocupem, respeitados os limites estabelecidos nas normas aplicáveis à Companhia.

3.2. A remuneração fixa, quando aplicável, terá como objetivo a compensação direta pelos serviços prestados, em linha com as práticas de mercado, e poderá ser revista anualmente, a critério do Conselho de Administração, de forma que seja adequada às práticas de mercado ou atualizada monetariamente.

3.2.1. A remuneração fixa dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal (quando instalado) será baseada nas responsabilidades do cargo e experiências individuais.

3.3. A remuneração variável, quando aplicável, terá como objetivo direcionar as ações dos Administradores ao cumprimento dos objetivos estratégicos de médio e longo prazo da Companhia, visando a atender aos interesses de seus investidores, de seus clientes e demais *stakeholders* da Companhia, sujeitando-se ao atingimento de metas individuais e coletivas.

3.3.1. Os montantes a serem atribuídos no âmbito da remuneração variável deverão resultar de processo de avaliação objetiva e subjetiva do Administrador, sendo que a avaliação objetiva poderá resultar do cumprimento de metas anuais estabelecidas em contrato de gestão, enquanto a avaliação subjetiva será aquela realizada por superiores, pares e/ou subordinados, conforme venha a ser determinado pelo Conselho de Administração.

3.3.2. A parcela variável estará vinculada ao desempenho da própria Companhia, dependendo dos resultados e do alcance de metas individuais.

3.3.3. O pagamento da remuneração variável será realizado em até 6 (seis) meses após o encerramento do exercício social avaliado.

3.4. Os benefícios têm por objetivo oferecer aos Administradores um pacote compatível com a prática de mercado.

3.4.1. Os Administradores podem fazer jus a benefícios como assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida, vale refeição, cesta básica, convênio com farmácia, auxílio creche, seguro de responsabilidade civil (D&O), entre outros.

3.4.2. A atribuição de benefícios pós-emprego ou motivados pela cessação do exercício do cargo poderá ocorrer em casos excepcionais, a critério do Conselho de Administração.

3.5. Os incentivos de longo prazo dependerão da aprovação em Assembleia Geral, quando baseadas em plano de outorga de ações de emissão da Companhia, cabendo a competência de sua administração ao Conselho de Administração.

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

3.6. O Conselho de Administração poderá adotar periodicamente programas de outorga de ações ou opção de compra de ações, conforme o Plano de Outorga de Ações previamente aprovado em Assembleia Geral, no qual serão definidas as premissas para outorga e os respectivos beneficiários.

4. OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. Cada um dos Administradores da Companhia compromete-se a buscar o aprimoramento constante desta Política, sempre em atenção às melhores práticas de governança societária.

4.2. Quando de sua posse, os Administradores da Companhia devem assinar um documento afirmando que receberam, leram e se comprometem a seguir esta Política.

4.3. Os casos omissos nesta Política serão resolvidos pelo Conselho de Administração, regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e, no que couber, pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

4.4. Qualquer alteração desta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e divulgada à CVM e à B3.

5. VIGÊNCIA

5.1. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 03 de dezembro de 2020 e entrou em vigor a partir de tal data por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

* * *

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

ANEXO V À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA KALUNGA S.A. REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Política de Transações com Partes Relacionadas da Kalunga S.A.

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1.1. Esta Política de Transações com Partes Relacionadas ("Política") tem por objetivo estabelecer regras e consolidar os procedimentos a fim de assegurar que todas as decisões envolvendo transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses sejam tomadas tendo em vista o melhor interesse da Kalunga S.A. ("Companhia"), com plena independência e absoluta transparência, de modo a garantir aos acionistas, aos investidores e outras partes interessadas, que a Companhia se encontre de acordo com as melhores práticas de governança corporativa e demais disposições legais aplicáveis.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Esta Política tem como referências: (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado ("Estatuto Social"); (ii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (iii) normas gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sobre o assunto; (iv) o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); e (v) o Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários por meio da Deliberação CVM nº 642, de 7 de outubro de 2010 ("Pronunciamento Técnico").

3. APLICAÇÃO DA POLÍTICA

3.1. Esta Política se aplica a todos os colaboradores da Companhia e de suas controladas, estando compreendidos os membros do Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração"), dos comitês relacionados ao Conselho de Administração ("Comitês"), da Diretoria Estatutária da Companhia ("Diretoria"), das áreas de assessoramento da Diretoria e do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, que deverão confirmar por escrito que conhecem e cumprem esta Política em sua integralidade.

4. DEFINIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

4.1. São consideradas "*partes relacionadas*" da Companhia aquelas que (i) se enquadrem nas definições estabelecidas pelo Pronunciamento Técnico e (ii) as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Companhia.

4.1.1. De acordo com o Pronunciamento Técnico, são consideradas partes relacionadas as pessoas ou entidades que estão relacionadas à Companhia, observado que:

- (i) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a Companhia se:
 - (a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - (b) tiver influência significativa sobre Companhia; ou
 - (c) for membro do pessoal chave da administração da Companhia ou da controladora da Companhia.

- (ii) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
 - (a) a entidade e Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);

- (b) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (ou *joint venture*) da Companhia (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a Companhia é membro) ou vice-versa;
- (c) a entidade e a Companhia estão sob o controle conjunto de uma terceira entidade;
- (d) a entidade está sob o controle conjunto (ou é uma *joint venture*) de uma terceira entidade e a Companhia for coligada dessa terceira entidade ou vice-versa;
- (e) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia e da entidade;
- (f) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no inciso (i) acima;
- (g) uma pessoa identificada no inciso (i), alínea “a”, acima tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade); ou
- (h) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal chave da administração da Companhia ou à controladora da Companhia.

4.1.2. Para fins desta Política, são consideradas pessoas com influência significativa aquelas que detenham o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC nº 18 (R2), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM por meio da Deliberação CVM nº 696, de 12 de dezembro de 2012.

4.1.3. Para fins desta Política, membros próximos de sua família são aqueles membros da família que seja possível esperar que sejam influenciados pela pessoa relacionada à Companhia nos negócios realizados com a Companhia, quais sejam: (i) ascendentes; (ii) cônjuge ou companheiro e seus filhos; (iii) filho do cônjuge ou companheiro; (iv) ascendentes do cônjuge ou companheiros; e/ou (v) seus dependentes ou dependentes de seu cônjuge ou companheiro.

4.1.4. Na definição de parte relacionada, uma coligada inclui controladas dessa coligada e uma entidade sob controle conjunto (*joint venture*) inclui controladas de entidade sob controle compartilhado (*joint venture*).

4.2. De acordo com o Pronunciamento Técnico, as “*transações com partes relacionadas*” são conceituadas como a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação. São exemplos de transações com partes relacionadas: (i) compras e vendas de produtos e serviços; (ii) contratos de empréstimos ou adiantamentos; (iii) contratos de agenciamento ou licenciamento; (iv) avais, fianças e quaisquer outras formas de garantias; (v) transferência de pesquisa, tecnologia e outros recursos intelectuais; (vi) compartilhamento de infraestrutura ou estrutura; e (vii) patrocínios e doações, entre outros.

4.3. As definições e exemplificações mencionadas neste item 4 não esgotam, necessariamente, os elementos a serem considerados na identificação das partes que devem ser qualificadas como “relacionadas”, nem mesmo restringem as informações que devem ser objetos de divulgação.

4.3.1. As definições mencionadas neste item 4 serão automaticamente atualizadas em decorrência de qualquer alteração das regras e normas aplicáveis.

4.4. A Diretoria será responsável por identificar as partes relacionadas e por classificar as operações como transações com partes relacionadas. Essa avaliação deverá ser feita com relação a toda e qualquer operação a ser celebrada ou procuração a ser outorgada pela Companhia, utilizando os critérios estabelecidos nesta Política e no Pronunciamento Técnico para fins de identificação e classificação de partes relacionadas.

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

4.5. Caso a Diretoria entenda tratar-se de transação com partes relacionadas, deverá (i) se tal transação estiver dentro da competência de aprovação do Conselho de Administração, assinar a documentação pertinente apenas após ter a aprovação do Conselho de Administração; ou (ii) se tal transação não estiver dentro da competência de aprovação do Conselho de Administração, a Diretoria poderá celebrar a documentação competente, observados os termos da presente Política e do Estatuto Social, caso entenda que a transação em análise se encontra em condições de mercado.

5. REGRAS PARA CELEBRAÇÃO DE OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

5.1. A Companhia poderá contratar com partes relacionadas, observando rigorosamente as mesmas normas e critérios de contratação que utiliza para selecionar e contratar prestadores de serviços e desde que, de acordo com esta Política, as operações sejam contratadas em condições de mercado, isto é, observem, durante a negociação, os princípios da competitividade, conformidade, transparência, equidade e, principalmente, comutatividade, devendo ser observados os mesmos princípios, procedimentos e interesses que norteiam transações entre partes independentes, sempre a preços, termos e condições que prevaleçam no mercado ao tempo de sua aprovação e pautadas pelo respeito às normas legais e éticas ("Condições de Mercado").

5.1.1. Quando não houver parâmetro de mercado, as operações com partes relacionadas deverão se pautar em negociações assemelhadas anteriores.

5.2. Compete ao Conselho de Administração a aprovação de qualquer transação entre a Companhia e partes relacionadas à Companhia, independentemente do valor envolvido, exceto nos casos permitidos no Estatuto Social e nesta política.

5.2.1. Para fins desta Política, são consideradas "transações com partes relacionadas" aquelas assim definidas no item 4 acima.

5.3. As transações entre controladas, diretas e indiretas, da Companhia, no curso normal de seus negócios independem da autorização do Conselho de Administração.

5.4. Contratos entre partes relacionadas, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes, deverão detalhar as suas características principais (direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos etc.) e a finalidade do negócio, estar refletidos nas demonstrações financeiras e no Formulário de Referência da Companhia e serem divulgados na forma regulamentada.

6. TRANSAÇÕES VEDADAS

6.1. São vedadas transações entre partes relacionadas nas seguintes hipóteses:

- (i) realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado;
- (ii) concessão de empréstimos, mútuos ou garantias de qualquer espécie para **(a)** membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal (quando instalado) ou de Comitês da Companhia, **(b)** cônjuges, companheiros(as) ou descendentes das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso (ii), bem como descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros(as), **(c)** parentes, até o 2º (segundo) grau, das pessoas mencionadas nas alíneas "a" e "b" deste inciso (ii), **(d)** acionistas controladores diretos ou indiretos da Companhia, **(e)** sociedades sob controle comum, ou **(f)** pessoas com influência significativa na Companhia; e
- (iii) transações entre pessoas jurídicas que sejam partes relacionadas que não compreendam atividades regulares e comumente exercidas por tais pessoas jurídicas no curso normal dos seus negócios.

6.2. Não se sujeita aos procedimentos específicos desta Política, a remuneração dos administradores da

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Companhia ou de suas controladas (incluindo, mas não se limitando a, bônus, planos de stock options, planos de outorga de ações, dentre outros), desde que tenham sido aprovadas pelos órgãos societários aplicáveis e observados os termos da Política de Remuneração de Administradores da Companhia.

7. PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS EM OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

7.1. O Conselho de Administração deve solicitar à Diretoria, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, as alternativas de mercado em relação à transação com partes relacionadas que a Companhia pretende realizar, ajustadas pelos fatores de riscos do mercado.

7.2. Os administradores da Companhia, ao identificarem uma matéria dessa natureza, ou outras que possam representar potenciais conflitos de interesses, devem imediatamente manifestar seu conflito de interesses. Adicionalmente, devem abster-se de votar.

7.2.1. Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, conforme o caso, os administradores que tenham interesse na operação em questão participarão parcialmente da discussão de forma a explicar seu envolvimento na operação e proporcionar informações adicionais sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria.

7.2.2. Caso algum membro do Conselho de Administração ou Diretor Estatutário, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão, não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

7.2.3. A não manifestação voluntária do administrador será considerada uma violação da presente Política, sendo levada ao Conselho de Administração para avaliação de eventual ação corretiva.

7.2.4. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião.

7.3. Sem prejuízo dos procedimentos de denúncia disciplinados no Código de Conduta, os acionistas da Companhia poderão encaminhar à Diretoria de Relações com Investidores, a qualquer tempo, inclusive após a realização de assembleias gerais, arguição de impedimento de voto em função de conflito de interesses ou benefício particular, nos termos do artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações, relacionado a matérias submetidas a assembleias gerais. Caso a arguição de impedimento de voto tenha sido encaminhada por acionista da Companhia com até 8 (oito) dias de antecedência para a data de realização, em primeira convocação, da assembleia geral, o departamento jurídico da Companhia deverá elaborar relatório a ser apresentado ao presidente da assembleia geral, indicando o seu entendimento sobre a matéria.

7.3.1. Caberá ao presidente da mesa da assembleia geral decidir, no curso da própria assembleia, pelo impedimento do acionista em suposto conflito de interesses ou em situação de benefício particular, sem prejuízo da posterior submissão da matéria à CVM, seja pelo acionista reclamante, pelo acionista eventualmente impedido ou pela Companhia.

7.4. As pessoas caracterizadas como partes relacionadas à Companhia, conforme definições do item 4 da presente Política, deverão manter atualizada a base de dados com suas informações junto à diretoria ou departamento de Recursos Humanos da Companhia, declarando espontaneamente qualquer alteração nos membros próximos de sua família ou empresas nas quais tenham participação ou influência significativa, conforme definições da presente Política.

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

7.5. A Companhia e suas controladas diretas e indiretas deverão assegurar que a remuneração de assessores, consultores ou intermediários que eventualmente venham a ser contratados nos termos desta Política não resulta em conflitos de interesses com a Companhia (incluindo suas controladas), seus administradores ou seus acionistas.

7.6. As reestruturações societárias envolvendo a Companhia (ou suas controladas) e suas respectivas partes relacionadas, devem assegurar condições comutativas para os acionistas da Companhia.

7.7. Todos os laudos de avaliação independentes eventualmente necessários para embasar transações com partes relacionadas devem ser elaboradas sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela instituição financeira, assessores legais, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros.

8. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

8.1. A divulgação das informações sobre transações com partes relacionadas deverá ser realizada na forma estabelecida pela legislação e regulação em vigor, sendo que a divulgação feita nas notas explicativas às demonstrações contábeis da Companhia deverá observar os pronunciamentos contábeis aplicáveis.

9. ALINHAMENTO DA POLÍTICA COM A LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES

9.1. Esta Política se encontra alinhada às exigências da Lei das Sociedades por Ações, particularmente no que diz respeito ao cumprimento do dever de lealdade dos administradores para com a Companhia. De acordo com o artigo 155 da referida lei, o administrador deve servir com lealdade a companhia, exigindo que os interesses da companhia sempre se sobreponham aos interesses pessoais dos tomadores de decisão. Ademais, o artigo 156 da mesma lei determina que, havendo conflito de interesses, cabe ao administrador comunicar aos demais administradores e ao Conselho de Administração acerca da situação de conflito, tornando-se impedido de intervir na operação e devendo fazer constar em ata do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, a natureza e extensão do seu interesse.

9.2. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna da Companhia, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações.

10. OUTRAS DISPOSIÇÕES

10.1. A administração da Companhia compromete-se a buscar o aprimoramento constante da Política, sempre em atenção às melhores práticas de governança societária.

10.2. Quando de sua posse, os administradores da Companhia devem assinar documento afirmando que receberam, leram e se comprometem a seguir esta Política.

10.3. Os casos omissos nesta Política serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia, regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e, no que couber, pelo Regulamento do Novo Mercado da B3.

10.4. Qualquer alteração desta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e divulgada à CVM e à da B3.

11. VIGÊNCIA

11.1. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 03 de dezembro de 2020 e entrou em vigor a partir de tal data por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

* * *

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

ANEXO VI À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA KALUNGA S.A. REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Kalunga S.A.

1. OBJETIVO

1.1. Esta Política tem como objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados pela Companhia e pelas Pessoas Sujeitas à Política para a negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, a fim de assegurar a regularidade e transparência de tais negociações.

1.2. A presente Política está de acordo com os seguintes princípios básicos:

- (i) obediência à legislação e à regulação em vigor;
- (ii) compromisso com as melhores práticas de governança corporativa; e
- (iii) transparência e equidade de tratamento.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Esta Política tem como referências: (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia; (ii) a Lei das Sociedades por Ações; (iii) a Instrução CVM 358; (iv) o Regulamento do Novo Mercado da B3; e (v) regulação expedida pela CVM sobre o assunto.

3. PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA

3.1. As seguintes pessoas estão obrigadas a observar as regras e diretrizes estabelecidas na presente Política:

- (i) a Companhia;
- (ii) os Acionistas Controladores;
- (iii) os Administradores, membros dos Demais Órgãos da Administração, incluindo aqueles que se afastarem da administração e dos Demais Órgãos da Administração da Companhia durante o prazo de seis meses contados da data do afastamento;
- (iv) Colaboradores Relevantes; e
- (v) Fornecedores e Prestadores de Serviços.

3.2. As pessoas naturais indicadas nos subitens “ii”, “iii”, “iv”, e “v” acima deverão, no ato da sua contratação, eleição, promoção ou transferência, assinar Termo de Adesão nos termos do artigo 15, § 1º, inciso I, da Instrução CVM 358, conforme modelo constante do Anexo I desta Política, pelo qual declararão conhecer todos os termos desta Política e se obrigam a observá-los.

3.2.1. O Termo de Adesão deve permanecer arquivado na sede da Companhia enquanto seu signatário mantiver vínculo com a Companhia e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após seu desligamento.

3.3. Alternativamente à assinatura do Termo de Adesão previsto no item 3.2. acima, como garantia à observância de todos os termos contidos nesta Política, será facultada a celebração de contrato de confidencialidade e de não negociação de Valores Mobiliários com os Fornecedores e Prestadores de Serviços. No caso de Fornecedores e Prestadores de Serviços que atuem em profissão sujeita a regras de confidencialidade e sigilo profissional, nos termos das normas aplicáveis ao exercício da profissão, poderá ser dispensada, a critério da Companhia, a celebração de contrato de confidencialidade.

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

3.4. A Companhia, em ato de gestão discricionária da Política, poderá solicitar que outras pessoas não expressamente referidas no item 3.1 acima, mas que possam ter conhecimento de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado, celebrem o Termo de Adesão e/ou contrato de confidencialidade e de não negociação de Valores Mobiliários.

3.5. As pessoas naturais indicadas nos subitens “ii”, “iii” e “iv” do item 3.1 acima deverão zelar para que a Política seja observada pelos respectivos Cônjuges, Companheiros ou Dependentes. Para fins da Política, as negociações realizadas pelos Cônjuges, Companheiros ou Dependentes serão tidas como realizadas pelas Pessoas Sujeitas à Política a que estejam relacionadas.

3.6. As vedações e obrigações de comunicação estabelecidas nesta Política se aplicam: **(i)** tanto às negociações realizadas em Bolsas de Valores e em mercado de balcão, organizado ou não, quanto às realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição; **(ii)** às negociações realizadas direta ou indiretamente pelas Pessoas Sujeitas à Política, quer tais negociações se deem por intermédio de sociedades por elas controladas, quer através de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações; **(iii)** às negociações realizadas pelos respectivos Cônjuges, Companheiros ou Dependentes das pessoas naturais indicadas nos subitens “ii”, “iii” e “iv” do item 3.1 acima; e **(iv)** às operações de aluguel de Valores Mobiliários de emissão da Companhia realizadas por Pessoas Sujeitas à Política.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Sempre que utilizados nesta Política, os termos com iniciais em maiúsculas terão, tanto no singular quanto no plural, os seguintes significados:

Acionista(s) Controlador(es): acionista ou grupo de acionistas que exerça, direta ou indiretamente, o Poder de Controle da Companhia, ainda que não estejam vinculados por acordo de acionistas.

Administradores: membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária.

Ato ou Fato Relevante: tem o significado que lhe foi atribuído no item 5 da presente Política.

B3: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Bolsas de Valores: bolsas de valores em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, no País ou no exterior.

COE: Certificados de Operações Estruturadas.

Colaboradores Relevantes: quem quer que, em virtude de cargo, função ou posição exercida na Companhia, nos Acionistas Controladores, nas Coligadas, ou nas Controladas, tenha conhecimento, ou possa vir a ter conhecimento, de Ato ou Fato Relevante sobre os negócios sociais da Companhia ainda não divulgado ao mercado, ou, ainda, relativa às demonstrações financeiras trimestrais e anuais da Companhia que ainda não tenham sido divulgadas ao mercado.

Coligadas: sociedades em que a Companhia possua influência significativa, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Companhia: Kalunga S.A.

Cônjuge, Companheiro ou Dependente: cônjuges ou companheiros e/ou qualquer outro dependente incluído na declaração anual de imposto de renda.

Controladas: sociedades nas quais a Companhia é titular do Poder de Controle.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Demais Órgãos da Administração: Membros e respectivos suplentes, quando aplicável, da Diretoria Não Estatutária, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria, Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração e quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venha a ser criados pela Companhia, por disposição estatutária.

DFP: Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas.

Diretores Não Estatutários: aqueles diretores que ocupem altos cargos na administração da Companhia, mas que não possuam cargo estatutário.

Fornecedores e Prestadores de Serviços: todas as pessoas naturais ou jurídicas que tenham relação comercial,

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, consultores, instituições financeiras, analistas de valores mobiliários, instituições do sistema de distribuição, assessores, advogados, contadores, trabalhadores terceirizados e fornecedores que contratados pela Companhia, suas Controladas ou Coligadas, que tenham conhecimento, ou possam vir a ter conhecimento, de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado ou, ainda, relativa às demonstrações financeiras trimestrais e anuais da Companhia que ainda não tenham sido divulgadas ao mercado.

Informação Privilegiada: informação relativa a Ato ou Fato Relevante até que seja divulgada aos órgãos reguladores, às Bolsas de Valores e outras entidades similares e, simultaneamente, aos acionistas e investidores em geral. Considera-se também como informação privilegiada aquela relacionada às demonstrações financeiras trimestrais ou anuais ainda não divulgadas ao mercado.

Instrução CVM 358: significa a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

ITR: Formulário de Informações Trimestrais

Lei das Sociedades por Ações: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Negociações Privadas: transações que sejam realizadas fora das Bolsas de Valores e do mercado de balcão organizado.

Negociação Relevante: significa o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação de determinado acionista ou grupo de acionistas agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, direta ou indireta, ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia, estendendo-se à (i) aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais Valores Mobiliários; (ii) celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em Ações, ainda que sem previsão de liquidação física. O enquadramento de uma operação como Negociação Relevante deverá observar os critérios estabelecidos pelo artigo 12 da Instrução CVM 358.

Períodos de Bloqueio: períodos em que as Pessoas Sujeitas à Política não poderão negociar Valores Mobiliários de emissão da Companhia, Controladas e Coligadas.

Pessoas Sujeitas à Política: pessoas identificadas no item 3.1 acima.

Poder de Controle: poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação ao acionista ou grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

Política: significa a presente Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

Plano Individual de Investimento: são planos individuais de aquisição de Valores Mobiliários da Companhia celebrados pelos Acionistas Controladores, Administradores, membros dos Demais Órgãos da Administração e Colaboradores Relevantes, bem como quaisquer outras pessoas que, em virtude de cargo, função ou posição exercida na Companhia e/ou nos Acionistas Controladores, nas Coligadas e nas Controladas, tenham acesso a informação ainda não divulgada ao mercado relativa a Ato ou Fato Relevante, por meio dos quais referidas pessoas indicam sua intenção de investir em Valores Mobiliários da Companhia, com recursos próprios e em longo prazo.

Termo de Adesão: é o documento a ser firmado na forma do artigo 15, § 1º, inciso I, da Instrução CVM 358, conforme modelo constante no Anexo I desta Política.

Valores Mobiliários: quaisquer ativos que, por lei, sejam considerados valores mobiliários, de emissão da Companhia ou a ele referenciados, incluindo ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias de emissão da Companhia, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, bem como certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em dívidas corporativas da Companhia, e quaisquer títulos conversíveis em ações e certificados de depósitos de ações emitidos no País e no exterior. O termo definido “Valores Mobiliários” pode abranger também aqueles referenciados em Valores Mobiliários de Controladas, Coligadas ou Controladoras, quando expressamente mencionado nos termos da Política.

5. DEFINIÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

5.1. Para os fins desta Política, em consonância com o que dispõe a Instrução CVM 358, considera-se Ato ou Fato

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Relevante qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários;
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

5.1.1. Observada a definição acima, são exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, dentre outros, os seguintes:

- (i) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- (ii) mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- (iii) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- (iv) ingresso ou saída de acionista que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- (v) autorização para negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- (vi) decisão de promover o cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta;
- (vii) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- (viii) transformação ou dissolução da Companhia;
- (ix) mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- (x) mudança de critérios contábeis;
- (xi) renegociação de dívidas;
- (xii) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- (xiii) alteração nos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia;
- (xiv) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- (xv) aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- (xvi) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- (xvii) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- (xviii) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- (xix) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- (xx) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- (xxi) modificação de projeções divulgadas pela Companhia; e
- (xxii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

6. PERÍODOS DE VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO

6.1. Vedação à negociação na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante. As Pessoas Sujeitas à Política não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia, Controladas e Coligadas (nestes dois últimos casos, desde que sejam companhias abertas) desde a data da ciência da Informação Privilegiada até a sua divulgação ao mercado do Ato ou Fato Relevante.

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

6.1.1. As vedações previstas acima, e a constante do item 6.7. abaixo, deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o Ato ou Fato Relevante ao mercado, salvo se a negociação com as ações puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria, hipótese na qual o Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar internamente decisão prorrogando o respectivo período de vedação, observado o disposto no item 6.2 abaixo.

6.1.2. As vedações previstas acima não se aplicam à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral. Não obstante, as vedações previstas devem ser verificadas, caso ocorra, quando de posterior alienação de ações adquiridas em decorrência de exercício de opção de compra de ações de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral.

6.2. Períodos de Bloqueio. O Diretor de Relações com Investidores pode, independentemente de justificativa ou da existência de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado, fixar Períodos de Bloqueio mediante a divulgação de comunicado no qual indicará expressamente o termo inicial do Período de Bloqueio, sendo certo que o Período de Bloqueio perdurará até que seja divulgado novo comunicado informando expressamente o seu termo final.

6.2.1. Os Períodos de Bloqueio poderão se estender mesmo após a divulgação ao mercado do Ato ou Fato Relevante, devendo esta restrição complementar constar expressamente no comunicado divulgado pelo Diretor de Relações com Investidores.

6.2.2. As Pessoas Sujeitas à Política, em qualquer hipótese, deverão manter sigilo sobre os Períodos de Bloqueio.

6.3. Divulgação das demonstrações financeiras trimestrais e anuais padronizadas da companhia. As Pessoas Sujeitas à Política não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das demonstrações financeiras trimestrais e anuais, bem como no próprio dia da divulgação, antes que a informação se torne pública. As datas estimativas de divulgação das demonstrações financeiras trimestrais e anuais estão previstas no calendário de eventos corporativos, disponível no *website* de Relações com Investidores da Companhia e da CVM.

6.3.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.3 acima, aqueles que tenham conhecimento de conteúdo das demonstrações financeiras antes de sua divulgação não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia, de suas Controladas e de suas Coligadas (nestes dois últimos casos, desde que sejam companhias abertas).

6.4. Aumento ou redução de capital social, distribuição de proventos, desdobramento ou emissão de Valores Mobiliários pela Companhia. Sem prejuízo do disposto no item 6.1 acima, até que publicados os respectivos editais ou anúncios, as Pessoas Sujeitas à Política não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia quando em conhecimento de decisão tomada pelo órgão social competente de aumentar ou reduzir o capital social, de distribuir proventos (dividendos, juros sobre capital próprio, e bonificações), de desdobrar ações, ou de emitir Valores Mobiliários da Companhia.

6.5. Aquisição ou alienação de ações da Companhia. É vedada a negociação com Valores Mobiliários da Companhia, ou a eles referenciados, pelos Acionistas Controladores, Administradores, e Colaboradores Relevantes sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas Coligadas ou suas Controladas, ou qualquer outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

6.5.1. A restrição prevista no item 6.5 acima vigora apenas nos dias em que a recompra estiver sendo, efetivamente, executada pela Companhia, desde que **(i)** sejam estabelecidos os dias da semana em que a Companhia negociará no mercado; e **(ii)** o Diretor de Relações com Investidores comunique às Pessoas Sujeitas à Política tais datas.

6.6. Transferência do controle acionário da Companhia e/ou reorganização societária. É vedada, enquanto a operação não for tornada pública por meio da divulgação de Fato Relevante, a deliberação pelo Conselho de Administração a respeito da aquisição ou alienação de ações de emissão da própria Companhia, caso: **(i)** tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando a transferência do controle acionário da Companhia, ou houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, ou **(ii)** haja a existência de intenção de se promover a incorporação, cisão total ou parcial da Companhia, fusão, transformação ou reorganização societária.

6.7. Intenção de promover reorganização societária. As Pessoas Sujeitas à Política não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

6.8. Ex-Administradores e ex-Diretores Executivos Não Estatutários. Os Ex-Administradores e ex-Diretores Executivos Não Estatutários da Companhia que tenham se afastado do seu cargo antes de se tornar pública determinada Informação Relevante em relação aos negócios da Companhia deverão abster-se de negociar Valores Mobiliários da Companhia: **(i)** pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data de oficialização de seu afastamento; ou **(ii)** até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante ao mercado, o que ocorrer primeiro, salvo se, nesta segunda hipótese, a negociação com Valores Mobiliários da Companhia, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos negócios da Companhia, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, e o Diretor de Relações com Investidores, no uso de suas atribuições e a seu exclusivo critério, determinar a extensão do prazo de vedação à negociação, o qual não ultrapassará, em qualquer caso, para as pessoas mencionadas neste item 6.8, o prazo de 6 (seis) meses referido no subitem "i" acima.

6.9. Negociação Autorizada. As vedações desta Política não se aplicam às negociações baseadas em planos individuais de investimento, regulados nos termos do item 8 abaixo.

6.9.1. Lock-up. É dever das Pessoas Sujeitas à Política mencionadas nos subitens "iii" e "iv" do item 3.1 acima, além das demais obrigações previstas nesta Política, permanecer por um período mínimo de 90 (noventa) dias de posse dos Valores Mobiliários da Companhia ou a eles referenciados por eles adquiridos.

6.10. Vedação à deliberação sobre aquisição ou alienação de ações. Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário respectivo, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da divulgação de fato relevante, o conselho de administração da companhia não pode deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão.

7. REPORTE MENSAL DE TITULARIDADE E NEGOCIAÇÕES

7.1. Para fins de controle e supervisão da presente Política, a Companhia deverá ser informada acerca da titularidade e negociações realizadas com Valores Mobiliários da Companhia, de suas Controladoras ou Controladas e valores mobiliários a eles referenciados, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 358 e do artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado da B3, por: **(i)** Administradores, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária; e **(ii)** Acionistas Controladores.

7.1.1. As pessoas indicadas no subitem "i" acima deverão encaminhar a comunicação referida no item 7.1 acima ao Diretor de Relações com Investidores no prazo de até 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio, e/ou

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

no primeiro dia útil após a investidura no respectivo cargo, por meio do preenchimento de formulário específico constante do Anexo II.

7.1.2. As pessoas naturais referidas no subitem “i” acima deverão, ainda, indicar à Companhia os Valores Mobiliários que sejam de titularidade de sociedades controladas direta ou indiretamente, bem como de Cônjuge, Companheiro ou Dependente a que estejam relacionados e sociedades por estes controladas, direta ou indiretamente, sendo certo que tais obrigações serão reportadas pela Companhia na medida em que exigido nos termos da regulamentação aplicável.

7.1.3. Com relação às pessoas indicadas no subitem “i”, para efeitos do item 7.1, equipara-se à negociação com Valores Mobiliários da Companhia, Controladoras ou Controladas, a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Companhia, de sua Acionista Controladora, ou de suas Controladas.

7.1.4. As pessoas indicadas no subitem “ii” do item 7.1 acima deverão encaminhar a comunicação referida no item 7.1.1 acima ao Diretor de Relações com Investidores até o último dia de cada mês em que ocorreu a negociação, por meio do preenchimento de formulário específico constante do Anexo II.

7.1.5. As pessoas indicadas no subitem “ii” do item 7.1 acima deverão, adicionalmente, indicar as negociações realizadas, direta ou indiretamente, por elas próprias e por outras pessoas naturais ou jurídicas, fundo ou universalidade de direitos, que com elas atuem representando o mesmo interesse.

7.1.6. O Diretor de Relações com Investidores reportará ou divulgará as informações recebidas conforme o item 7.1 e seguintes deste item 7 na medida que a Companhia seja requerida para tanto pela legislação e regulação aplicáveis, notadamente na forma do artigo 11 da Instrução CVM 358 e do artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado da B3, na forma e prazo ali previstos.

7.1.7. Conjuntamente com a comunicação entregue por ocasião da investidura no cargo, deverá ser apresentada relação contendo o nome e o número de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso, de Cônjuge, Companheiro ou Dependente e sociedades por estes controladas, direta ou indiretamente, sendo que qualquer alteração nessas informações deverá ser informada à Companhia no prazo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência.

7.2. As Pessoas Sujeitas à Política deverão observar, para fins da divulgação de Negociações Relevantes, conforme previsto no artigo 12 da Instrução CVM 358, os procedimentos específicos estabelecidos na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

8. PLANOS INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTO

8.1. As Pessoas Sujeitas à Política ou, quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa a ato ou fato relevante, poderão formalizar Planos Individuais de Investimento regulando suas negociações com ações de emissão da Companhia, observado o disposto no artigo 15-A da Instrução CVM 358, ou norma superveniente.

9. EMPRÉSTIMOS DE VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA

9.1. É permitido às Pessoas Sujeitas à Política a atuação no mercado de empréstimo de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, seja como doadoras ou como tomadoras de empréstimo.

10. RESPONSABILIDADES

10.1. Pessoas Sujeitas à Política. É dever das Pessoas Sujeitas à Política, além das demais obrigações previstas nesta Política:

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

- (i) conhecer, ter acesso e entender a presente Política, bem como ter pleno conhecimento de suas respectivas obrigações em relação à sua aplicação;
- (ii) guardar sigilo sobre informações relativas a Ato ou Fato Relevante da Companhia ao qual tenha acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, sujeito à aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável e a critério da Companhia;
- (iii) zelar para que seus subordinados e terceiros de sua confiança guardem sigilo sobre informações relativas a Ato ou Fato Relevante e delas não se utilizem, respondendo solidariamente com estes em hipótese de descumprimento; e
- (iv) observado o disposto no item 3 acima, aderir à Política mediante assinatura do Termo de Adesão ou, alternativamente, celebrar contrato de confidencialidade e de não negociação de Valores Mobiliários, conforme aplicável.

10.2. Diretor de Relações com Investidores. É dever do Diretor de Relações com Investidores, além das demais obrigações previstas nesta Política:

- (i) transmitir as informações com relação aos Valores Mobiliários negociados pela própria Companhia, suas Controladas e Coligadas, pelos Administradores, membros do Conselho Fiscal, se houver, Comitê de Auditoria e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, incluindo as informações das pessoas mencionadas no item 7.1.2 acima à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação. A comunicação das informações dar-se-á na forma da “Declaração de Participação Acionária”, Formulário Individual e Formulário Consolidado, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições detidas, ou do mês em que ocorrer a investidura no cargo dos Administradores; e
- (ii) administrar a presente Política, bem como a transmitir à CVM e/ou à Bolsa de Valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação as informações recebidas de acordo com a presente Política, conforme exigido nos termos da legislação aplicável.

10.3. Conselho de Administração. É dever do Conselho de Administração, além das demais obrigações previstas nesta Política, verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes dos Planos de Investimento Individual.

10.4. Departamento de Relações com Investidores. É dever do Departamento de Relações com Investidores, além das demais obrigações previstas nesta Política:

- (i) Identificar Colaboradores Relevantes e Fornecedores e Prestadores de Serviços que deverão aderir formalmente à Política;
- (ii) comunicar formalmente os termos desta Política às Pessoas Sujeitas à Política, delas obtendo a respectiva adesão formal mediante a assinatura do Termo de Adesão, que deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto a pessoa com ela mantiver vínculo, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento;
- (iii) manter na sede da Companhia, à disposição da CVM, lista com relação atualizada das Pessoas Sujeitas à Política, bem como daquelas pessoas que violarem a presente Política, e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- (iv) manter o controle da movimentação mensal de posição acionária realizada pelos Acionistas Controladores, Administradores, membros dos Demais Órgãos da Administração e Colaboradores Relevantes;
- (v) envidar melhores esforços para efetuar controle da movimentação de Valores Mobiliários das Pessoas

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020**

- Sujeitas à Política; e
- (vi) reportar ao Conselho de Administração da Companhia os casos identificados de violação à Política.

10.5. Departamento de Recursos Humanos. É dever do Departamento Recursos Humanos, atuar de forma auxiliar ao Departamento de Relações com Investidores, de forma a providenciar os Termos de Adesão dos Colaboradores Relevantes e dos Fornecedores e Prestadores de Serviços, bem como de outras pessoas não expressamente referidas no item 3.1 acima, e encaminhá-los ao Departamento de Relações com Investidores, responsável pelo arquivamento e controle de tais adesões, mantendo-as arquivadas por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

10.6. Colaboradores Relevantes. É dever de todos os Colaboradores Relevantes, além das demais obrigações previstas nesta Política:

- (i) assinar o Termo de Adesão previamente à negociação com Valores Mobiliários da Companhia e encaminhá-lo ao Departamento de Relações com Investidores para devido arquivamento; e
- (ii) observado o disposto no item 3.3 acima, providenciar a assinatura do Termo de Adesão, ou de contrato de confidencialidade e não negociação de Valores Mobiliários, por quaisquer pessoas que este identifique como sendo Fornecedores e Prestadores de Serviços, e entregar referido Termo de Adesão ao Departamento de Relações com Investidores para arquivamento.

11. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

11.1. O descumprimento desta Política sujeita o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da Companhia, tais como sanções de orientação, advertência, suspensão ou dispensa por justa causa, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

- (i) Sem prejuízo das obrigações de apuração e comunicação internas previstas nesta Política, as sanções pelo descumprimento desta Política deverão ser aplicadas segundo as competências delimitadas no item 8.2. do Código de Conduta.

11.2. A infração praticada por qualquer Fornecedor ou Prestador de Serviços caracteriza inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, rescindir o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo das perdas e danos.

11.3. Qualquer pessoa que tiver conhecimento de violação desta Política deverá, imediatamente, comunicar o fato ao Departamento de Relações com Investidores ou a área de *compliance* da Companhia, por meio dos canais de contato disponibilizados pela Companhia, para a tomada das providências necessárias.

12. APROVAÇÃO

12.1. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 03 de dezembro de 2020 e entrou em vigor a partir de tal data, por prazo indeterminado, e substitui qualquer outra disposição sobre o tema anteriormente aprovada.

12.2. O Conselho de Administração da Companhia é o órgão da Companhia que possui competência exclusiva para a alteração, em qualquer hipótese, desta Política.

12.3. Qualquer alteração desta Política deverá ser comunicada pelo Diretor de Relações com Investidores à CVM e às Bolsas de Valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a Política.

12.4. As Pessoas Sujeitas à Política serão formalmente comunicadas sobre os termos da deliberação do Conselho

KALUNGA S.A.
CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50
NIRE 35300558120

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020**

de Administração que aprovar a revisão ou alteração da Política.

12.5. Não poderá ser aprovada revisão ou alteração desta Política na pendência de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado.

13. ANEXOS

Anexo I – Termo de Adesão

Anexo II – Comunicação de Negociação

* * *

**ANEXO I
À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO
TERMO DE ADESÃO – PESSOA FÍSICA**

Pelo presente Termo de Adesão, [nome], [qualificação], residente e domiciliado(a) em [endereço], inscrito(a) no CPF/ME sob nº [==] e portador(a) da Cédula de Identidade nº [==] [órgão expedidor] (“Aderente”), na qualidade de [cargo, função ou relação com a Companhia] da **KALUNGA S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua da Mooca, nº 766, 4º e 5º andares, Mooca, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03104-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.283.811/0001-50, com seus documentos societários devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300558120 (“Companhia”), vem aderir, plena e irrestritamente, à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia e à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia (“Políticas”), declarando ter recebido cópia completa das Políticas e ter integral conhecimento das regras nelas constantes, comprometendo-se a cumprir integralmente todos os seus termos e condições no que lhe for aplicável.

A adesão do(a) Aderente às Políticas possui caráter irrevogável e irretroatável, obrigando seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

Para ciência da Companhia, este instrumento será arquivado em sua sede

O(A) Aderente firma o presente Termo de Adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Local e Data]

[Nome do Aderente]

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/ ME

Nome:

RG:

CPF/ ME

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

ANEXO I

À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

TERMO DE ADESÃO – PESSOA JURÍDICA

Pelo presente Termo de Adesão, [nome], [qualificação], com sede em [endereço], inscrito(a) no CNPJ/ME sob nº [==] e com seus documentos societários devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado [==] sob o NIRE [==], neste ato representada na forma de seu [Estatuto / Contrato Social] (“Aderente”), na qualidade de [relação com a Companhia] da **KALUNGA S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua da Mooca, nº 766, 4º e 5º andares, Mooca, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03104-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.283.811/0001-50, com seus documentos societários devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300558120 (“Companhia”), vem aderir, plena e irrestritamente, à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia e à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia (“Políticas”), declarando ter recebido cópia completa das Políticas e ter integral conhecimento das regras nelas constantes, comprometendo-se a cumprir integralmente todos os seus termos e condições no que lhe for aplicável.

A adesão do(a) Aderente às Políticas possui caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

Para ciência da Companhia, este instrumento será arquivado em sua sede

O(A) Aderente firma o presente Termo de Adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Local e Data]

[Nome do Aderente e de seu representante]

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF/ ME _____

Nome: _____

RG: _____

CPF/ ME _____

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020**

Denominação da Controladora:							
Nome:						CPF/CNPJ:	
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			

Denominação da Controlada:							
Nome:						CPF/CNPJ:	
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			

Legenda:

(1) ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação. Se não houver aquisição/alteração de posições para

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50
NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

- nenhuma das pessoas abrangidas no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, enviar uma declaração informando a respeito.
- (2) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.
 - (3) Quantidade vezes preço.

** Os termos iniciados em letra maiúscula deverão ter o significado que lhes é atribuído na Política de Negociação de Valores Mobiliários da Kalunga S.A.*

*** Caso a negociação tenha sido realizada em moeda estrangeira, deverá ser indicado o preço convertido em Reais conforme valor de fechamento do dia da negociação.*

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

ANEXO VII

À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA KALUNGA S.A.
REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Kalunga S.A.

1. OBJETIVO

1.1. Esta Política tem como objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados pela Companhia e pelas Pessoas Sujeitas à Política para a divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, nos termos da Instrução CVM 358, a fim de evitar o uso indevido de Informações Privilegiadas e assegurar o tratamento equitativo aos investidores da Companhia, com base nos princípios da integridade e equidade das informações.

1.2. A presente Política está de acordo com os seguintes princípios básicos:

- (i) obediência à legislação e à regulação em vigor;
- (ii) compromisso com as melhores práticas de governança corporativa;
- (iii) transparência e equidade de tratamento;
- (iv) prestar informação completa aos acionistas e investidores da Companhia;
- (v) garantir ampla e imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- (vi) possibilitar acesso equânime às informações públicas relacionadas à Companhia a todo acionista e investidor;
- (vii) zelar pelo sigilo de Ato ou Fato Relevante não divulgado;
- (viii) colaborar para a estabilidade e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro; e
- (ix) consolidar práticas de boa governança na Companhia.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Esta Política tem como referências: **(i)** as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia; **(ii)** a Lei das Sociedades por Ações; **(iii)** a Instrução CVM 358; **(iv)** o Regulamento do Novo Mercado da B3; e **(v)** regulação expedida pela CVM sobre o assunto.

3. PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA

3.1. As seguintes pessoas estão obrigadas a observar as regras e diretrizes estabelecidas na presente Política:

- (i) a Companhia;
- (ii) os Acionistas Controladores;
- (iii) os Administradores, membros dos Demais Órgãos da Administração, incluindo aqueles que se afastarem da administração e dos Demais Órgãos da Administração da Companhia durante o prazo de seis meses contados da data do afastamento;
- (iv) Colaboradores Relevantes; e
- (v) Fornecedores e Prestadores de Serviços.

3.2. As pessoas naturais indicadas nos subitens “ii”, “iii”, “iv”, e “v” acima deverão, no ato da sua contratação, eleição, promoção ou transferência, assinar Termo de Adesão nos termos do parágrafo 1º do artigo 16 da Instrução CVM 358, conforme modelo constante do Anexo I da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, pelo qual declararão conhecer também todos os termos desta Política e se obrigarão a observá-los.

3.2.1. O Termo de Adesão deve permanecer arquivado na sede da Companhia enquanto seu signatário mantiver vínculo com a Companhia e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após seu desligamento.

3.3. Alternativamente à assinatura do Termo de Adesão previsto no item 3.2. acima, como garantia à observância

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

de todos os termos contidos nesta Política, será facultada a celebração de contrato de confidencialidade com os Fornecedores e Prestadores de Serviços. No caso de Fornecedores e Prestadores de Serviços que atuem em profissão sujeita a regras de confidencialidade e sigilo profissional, nos termos das normas aplicáveis ao exercício da profissão, poderá ser dispensada, a critério da Companhia, a celebração de contrato de confidencialidade.

3.4. A Companhia, em ato de gestão discricionária da Política, poderá solicitar que outras pessoas não expressamente referidas no item 3.1 acima, mas que possam ter conhecimento de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado, celebrem o Termo de Adesão e/ou contrato de confidencialidade.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Sempre que utilizados nesta Política, os termos com iniciais em maiúsculas terão, tanto no singular quanto no plural, os seguintes significados:

Acionista(s) Controlador(es): acionista ou grupo de acionistas que exerça, direta ou indiretamente, o Poder de Controle da Companhia, ainda que não estejam vinculados por acordo de acionistas.

Administradores: membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária.

Ato ou Fato Relevante: tem o significado que lhe foi atribuído no item 5 da presente Política.

B3: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Bolsas de Valores: bolsas de valores em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, no País ou no exterior.

COE: Certificados de Operações Estruturadas.

Colaboradores Relevantes: quem quer que, em virtude de cargo, função ou posição exercida na Companhia, nos Acionistas Controladores, nas Coligadas, ou nas Controladas, tenha conhecimento, ou possa vir a ter conhecimento, de Ato ou Fato Relevante sobre os negócios sociais da Companhia ainda não divulgado ao mercado, ou, ainda, relativa às demonstrações financeiras trimestrais e anuais da Companhia que ainda não tenham sido divulgadas ao mercado.

Coligadas: sociedades em que a Companhia possua influência significativa, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Companhia: Kalunga S.A.

Cônjuge, Companheiro ou Dependente: cônjuges ou companheiros e/ou qualquer outro dependente incluído na declaração anual de imposto de renda.

Controladas: sociedades nas quais a Companhia é titular do Poder de Controle.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Demais Órgãos da Administração: Membros e respectivos suplentes, quando aplicável, da Diretoria Não Estatutária, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria, Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração e quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venha a ser criados pela Companhia, por disposição estatutária.

DFP: Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas.

Diretores Não Estatutários: aqueles diretores que ocupem altos cargos na administração da Companhia, mas que não possuam cargo estatutário.

Fornecedores e Prestadores de Serviços: todas as pessoas naturais ou jurídicas que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, consultores, instituições financeiras, analistas de valores mobiliários, instituições do sistema de distribuição, assessores, advogados, contadores, trabalhadores terceirizados e fornecedores que contratados pela Companhia, suas Controladas ou Coligadas, que tenham conhecimento, ou possam vir a ter conhecimento, de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado ou, ainda, relativa às demonstrações financeiras trimestrais e anuais da Companhia que ainda não tenham sido divulgadas ao mercado.

Informação Privilegiada: informação relativa a Ato ou Fato Relevante até que seja divulgada aos órgãos reguladores, às Bolsas de Valores e outras entidades similares e, simultaneamente, aos acionistas e investidores em geral. Considera-se também como informação privilegiada aquela relacionada às demonstrações financeiras trimestrais ou

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

anuais ainda não divulgadas ao mercado.

Instrução CVM 358: significa a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

ITR: Formulário de Informações Trimestrais

Lei das Sociedades por Ações: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Negociação Relevante: significa o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação de determinado acionista ou grupo de acionistas agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, direta ou indireta, ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia, estendendo-se à (i) aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais Valores Mobiliários; (ii) celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em Ações, ainda que sem previsão de liquidação física. O enquadramento de uma operação como Negociação Relevante deverá observar os critérios estabelecidos pelo artigo 12 da Instrução CVM 358.

Pessoas Sujeitas à Política: pessoas identificadas no item 3.1 acima.

Poder de Controle: poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação ao acionista ou grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

Política: significa a presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

Termo de Adesão: é o documento a ser firmado na forma do artigo 16, § 1º da Instrução CVM 358, conforme modelo constante no Anexo I da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

Valores Mobiliários: quaisquer ativos que, por lei, sejam considerados valores mobiliários, de emissão da Companhia ou a ele referenciados, incluindo ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias de emissão da Companhia, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, bem como certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em dívidas corporativas da Companhia, e quaisquer títulos conversíveis em ações e certificados de depósitos de ações emitidos no País e no exterior. O termo definido “Valores Mobiliários” pode abranger também aqueles referenciados em Valores Mobiliários de Controladas, Coligadas ou Controladoras, quando expressamente mencionado nos termos da Política.

5. DEFINIÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

5.1. Para os fins desta Política, em consonância com o que dispõe a Instrução CVM 358, considera-se Ato ou Fato Relevante qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários;
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

5.1.1. Observada a definição acima e o disposto no item 5.1.2 abaixo, são exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, dentre outros, os seguintes:

- (i) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- (ii) mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- (iii) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente,

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

- ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- (iv) ingresso ou saída de acionista que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
 - (v) autorização para negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
 - (vi) decisão de promover o cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta;
 - (vii) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
 - (viii) transformação ou dissolução da Companhia;
 - (ix) mudança na composição do patrimônio da Companhia;
 - (x) mudança de critérios contábeis;
 - (xi) renegociação de dívidas;
 - (xii) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
 - (xiii) alteração nos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia;
 - (xiv) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
 - (xv) aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
 - (xvi) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
 - (xvii) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
 - (xviii) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
 - (xix) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
 - (xx) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
 - (xxi) modificação de projeções divulgadas pela Companhia; e
 - (xxii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

5.1.2. Esclarece-se que, em qualquer caso, os eventos relacionados com o Ato ou Fato Relevante devem ter a sua materialidade analisada no contexto das atividades ordinárias e da dimensão da Companhia ou das Coligadas ou Controladas, bem como das informações anteriormente divulgadas e não em abstrato, de modo a evitar a banalização das divulgações de Atos ou Fatos Relevantes em prejuízo à qualidade da análise, pelo mercado, das perspectivas da Companhia.

6. FORMA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

6.1. A comunicação de Ato ou Fato Relevante à CVM, às Bolsas de Valores e ao mercado em geral deve ser feita imediatamente, por meio de documento escrito, de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor.

6.2. O Ato ou Fato Relevante deve ser divulgado ao público investidor em um portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade.

6.3. O envio à CVM do arquivo com o texto do Ato ou Fato Relevante deve se dar por meio do Sistema de Divulgação de Informações da CVM, categoria "Fato Relevante".

6.4. A Companhia divulgará o Ato ou Fato Relevante simultaneamente em português e inglês, sem prejuízo da utilização de outros idiomas, nos termos da regulamentação aplicável ou caso o Departamento de Relações com Investidores da Companhia julgue necessário. A Companhia envidará os melhores esforços para evitar potenciais divergências entre os idiomas, entretanto, em caso de divergência de interpretação entre o português e os outros idiomas, a informação em português é a que prevalece.

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

6.5. Sempre que for veiculado Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou formadores de opinião, no país ou no exterior, o Ato ou Fato Relevante será divulgado e enviado previamente ou simultaneamente à CVM, Bolsas de Valores e ao público investidor.

6.6. O Ato ou Fato Relevante deverá, preferencialmente, ser divulgado após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Caso seja necessária a divulgação antes da abertura da sessão de negociação, tal divulgação deverá ser realizada, sempre que possível, 1 (uma) hora antes do início ou após, prevalecendo, no caso de incompatibilidade de horário de negociação em mercados de diferentes países, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

6.7. Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores deverá solicitar, sempre simultaneamente às Bolsas de Valores, nacionais e estrangeiras (conforme aplicável), a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante.

6.8. A Companhia poderá, excepcionalmente, deixar de divulgar Ato ou Fato Relevante quando o Acionista Controlador ou os Administradores da Companhia entenderem que a revelação do Ato ou Fato Relevante naquele momento poderá pôr em risco o interesse legítimo da Companhia. Caso o Ato ou Fato Relevante esteja ligado a operações envolvendo diretamente o Acionista Controlador e este decida por sua não divulgação, deverá o Acionista Controlador informar o Diretor de Relações com Investidores da Companhia e/ou ao Departamento de Relações com Investidores.

6.9. Ainda que o Acionista Controlador ou os Administradores da Companhia decidam pela não divulgação de Ato ou Fato Relevante, na hipótese de o Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo escapar ao controle, ou, caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, os Acionistas Controladores ou os Administradores ficam obrigados a, através do Diretor de Relações com Investidores ou diretamente, providenciar para que o Ato ou o Fato Relevante seja imediatamente comunicado à CVM, Bolsas de Valores e ao público investidor.

6.10. Os Acionistas Controladores ou os Administradores poderão submeter à apreciação da CVM a necessidade de prestação de informação que deixou de ser divulgada na forma do item 6.8.

7. MECANISMOS DE CONTROLE E RESTRIÇÃO DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

7.1. Para o propósito de preservação do sigilo de Informações Privilegiadas, sendo estas aquelas relacionadas a Ato ou Fato Relevante, ou ainda, às demonstrações financeiras trimestrais ou anuais ainda não divulgadas ao mercado, conforme acima definido, recomenda-se que as Pessoas Sujeitas à Política observem os seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

- (i)** divulgar a Informação Privilegiada estritamente àquelas pessoas diretamente envolvidas com o assunto em pauta;
- (ii)** não discutir a Informação Privilegiada (a) em lugares públicos ou na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ou (b) em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem efetivamente são as pessoas que podem dela participar;
- (iii)** manter seguro o meio em que as Informações Privilegiadas são armazenadas e transmitidas, restringindo qualquer acesso não autorizado; e
- (iv)** não comentar tais Informações Privilegiadas com terceiros, inclusive Cônjuges, Companheiros ou Dependentes.

8. ATENDIMENTO A INVESTIDORES

8.1. O atendimento a investidores e analistas de mercado será sempre feito pelo Diretor de Relações com

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Investidores e/ou por representante do Departamento de Relações com Investidores, podendo tais pessoas estar acompanhadas por outros Diretores da Companhia, a critério do Diretor de Relações com Investidores.

9. DIVULGAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

9.1. As Pessoas Sujeitas à Política que realizarem Negociações Relevantes devem enviar à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, imediatamente após a operação, comunicado abrangendo todas as informações solicitadas pelo artigo 12, *caput* e incisos, da Instrução CVM 358.

9.2. O Diretor de Relações com Investidores, por meio da área de Relações com Investidores da Companhia, é o responsável pela transmissão das informações relativas às Negociações Relevantes, assim que recebidas pela Companhia, à CVM e às Bolsas de Valores.

9.3. Nas Negociações Relevantes, devem ser observadas as seguintes regras:

- (i) as ações diretamente detidas e aquelas referenciadas por instrumentos financeiros derivativos de liquidação física serão consideradas em conjunto para fins de verificação dos percentuais das Negociações Relevantes;
- (ii) as ações referenciadas por instrumentos financeiros derivativos com previsão de liquidação exclusivamente financeira serão computadas independentemente das ações de que trata o subitem "i" acima para fins de verificação dos percentuais de Negociações Relevantes; e
- (iii) a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que confirmam exposição econômica às ações não pode ser compensada com a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que produzam efeitos econômicos inversos.

9.4. As obrigações previstas no item 9.3. não se estendem a COE, fundos de índice de valores mobiliários e outros instrumentos financeiros derivativos nos quais menos de 20% (vinte por cento) de seu retorno seja determinado pelo retorno das ações de emissão da Companhia.

9.5. Nos casos em que a Negociação Relevante resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a Negociação Relevante gere obrigação de realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deverá, ainda, promover a divulgação de aviso contendo as informações previstas nos incisos I a VI do *caput* do artigo 12 da Instrução CVM 358, no mínimo, pelo mesmo canal de comunicação habitualmente adotado pela Companhia indicado no item 6.2 desta Política.

10. OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO

10.1. Na hipótese de oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários da Companhia, decidida ou projetada, a Companhia e as Pessoas Sujeitas à Política deverão, sem prejuízo de outras obrigações previstas na regulamentação expedida pela CVM, e da divulgação pela Companhia das informações periódicas e eventuais exigidas pela CVM:

- (i) até que a oferta pública seja divulgada ao mercado, limitar: (a) a revelação de informação relativa à oferta ao que for necessário para os objetivos da oferta, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização da informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da oferta;
- (ii) abster-se de se manifestar na mídia sobre a oferta ou o ofertante até a divulgação do anúncio de encerramento de distribuição nos 60 (sessenta) dias que antecedem o protocolo do pedido de registro da oferta ou desde a data em que a oferta foi decidida ou projetada, o que ocorrer por último; e
- (iii) a partir do momento em que a oferta se torne pública, ao divulgar informação relacionada à Companhia ou à oferta: (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Companhia ou o seu interesse na oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a oferta, a Companhia ou seus Valores Mobiliários.

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

10.2. A vedação prevista no subitem “ii” do item 10.1 acima não se aplica (i) à divulgação de informações periódicas e eventuais pela Companhia, que deve ser realizada nos prazos estabelecidos pela legislação e regulamentação aplicável; e (ii) às informações habitualmente divulgadas no curso normal das atividades da Companhia.

10.2.1. Caso a Companhia promova ações de comunicação por ocasião da divulgação dos resultados, tais como entrevistas coletivas ou individuais com a imprensa, teleconferência com analistas, publicação de peças oficiais e publicitárias, reuniões com investidores e divulgação de *guidance*, todo e qualquer evento ou ação de comunicação deverá ser acompanhado de um aviso, alertando o público quanto:

- (i) à existência de oferta pública de distribuição em curso ou em vias de ser realizada, caso a operação já tenha sido divulgada ao mercado e nos limites do que foi divulgado; e
- (ii) à necessidade de qualquer pessoa interessada ler atentamente o prospecto divulgado ou a ser divulgado, especialmente a seção sobre fatores de risco, antes de tomar qualquer decisão com relação à oferta.

10.3. A Companhia e as Pessoas Sujeitas à Política deverão igualmente observar (i) as normas de conduta estabelecidas pelo assessor legal local no contexto de ofertas públicas de distribuição de Valores Mobiliários realizadas de acordo com a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, ou com a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, conforme o caso; e (ii) as regras de direito estrangeiro relativas às vedações e outras limitações de divulgação de informações no contexto de uma oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários da Companhia, conforme orientações de assessor legal em direito estrangeiro, sempre que aplicável.

11. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS TRIMESTRAIS E ANUAIS

11.1. A divulgação de resultados trimestrais e anuais da Companhia será feita fora do horário de pregão das Bolsas de Valores dos mercados em que forem admitidos à negociação os Valores Mobiliários da Companhia.

11.2. As informações relacionadas aos resultados trimestrais e anuais serão (i) arquivadas na CVM e Bolsas de Valores, conforme aplicável, (ii) disponibilizadas na página da Companhia na Internet; e, subsequentemente, (iii) disponibilizadas aos analistas e investidores que integrem o cadastro da Companhia.

11.3. Nessas ocasiões, a Companhia deve realizar, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação, apresentação pública sobre as informações divulgadas com analistas e investidores, nos termos da regulamentação aplicável, podendo realizar ainda, a seu critério, entrevistas coletivas com a imprensa especializada, de modo a dar um amplo conhecimento acerca dos resultados trimestrais e anuais sem, contudo, divulgar outras informações não divulgadas amplamente ao mercado de capitais.

11.4. A Companhia adota a sistemática do Período de Silêncio nos 15 (quinze) dias que antecederem à divulgação de ITR e DFP da Companhia aos reguladores CVM, às Bolsas de Valores, bem como a sua divulgação pública.

11.5. A Companhia informará ao mercado por meio de seu calendário anual a data da divulgação de ITR e DFP e, na mesma oportunidade, divulgará internamente o início do Período de Silêncio.

11.6. Estão sujeitas ao Período de Silêncio as Pessoas Sujeitas à Política.

11.7. As informações que sejam caracterizadas como Ato ou Fato Relevante, e que não digam respeito diretamente ao teor das informações financeiras ainda não divulgadas, devem continuar a ser divulgadas normalmente ao mercado na forma desta Política.

12. PROJEÇÕES

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

12.1. A divulgação de projeções é informação de natureza relevante, sujeita às determinações da Instrução CVM 358. A divulgação de projeções e estimativas é facultativa, nos termos da regulação expedida pela CVM e, quando a Companhia decidir por divulgá-las, deverão ser: **(i)** incluídas no Formulário de Referência; **(ii)** identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho; **(iii)** razoáveis; e **(iv)** vir acompanhadas das premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotadas, sendo que, caso estas sejam modificadas, a Companhia deverá divulgar, no campo apropriado do Formulário de Referência, que realizou alterações nas premissas relevantes, parâmetros e metodologia de projeções e estimativas anteriormente divulgadas.

12.2. Caso divulgadas, as projeções e estimativas deverão ser revisadas periodicamente, em intervalo de tempo adequado ao objeto da projeção que, em nenhuma hipótese, deve ultrapassar 1 (um) ano. A Companhia também deverá confrontar, trimestralmente, no campo “Comentário sobre o comportamento das projeções empresariais” do ITR e DFP, as projeções divulgadas no Formulário de Referência com os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais diferenças.

12.3. Sempre que as premissas de projeções e estimativas forem fornecidas por terceiros, as fontes devem ser indicadas.

12.4. Caso as projeções divulgadas sejam descontinuadas, esse fato deverá ser informado no campo próprio do Formulário de Referência, acompanhado dos motivos que levaram à sua perda de validade, bem como divulgado na forma de Fato Relevante.

12.5. As projeções devem sempre vir acompanhadas de ressalvas usuais informando que se trata de previsões sujeitas a riscos e incertezas, tendo sido realizadas com base em crenças e premissas da administração da Companhia, de acordo com as informações disponíveis no mercado naquele momento.

13. RESPONSABILIDADES

13.1. Pessoas Sujeitas à Política. É dever das Pessoas Sujeitas à Política, além das demais obrigações previstas nesta Política:

- (i)** conhecer, ter acesso e entender a presente Política, bem como ter pleno conhecimento de suas respectivas obrigações em relação à sua aplicação;
- (ii)** guardar sigilo sobre informações relativas a Ato ou Fato Relevante da Companhia ao qual tenha acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, sujeito à aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável e a critério da Companhia;
- (iii)** zelar para que seus subordinados e terceiros de sua confiança guardem sigilo sobre informações relativas a Ato ou Fato Relevante e delas não se utilizem, respondendo solidariamente com estes em hipótese de descumprimento;
- (iv)** observado o disposto no item 3 acima, aderir à Política mediante assinatura do Termo de Adesão ou, alternativamente, celebrar contrato de confidencialidade, conforme aplicável;
- (v)** comunicar ao Diretor de Relações com Investidores e/ou ao Departamento de Relações com Investidores qualquer informação que entendam caracterizar Ato ou Fato Relevante, a quem caberá decidir sobre a necessidade de divulgar a matéria ao mercado e sobre o nível de detalhamento da divulgação; e
- (vi)** atender prontamente às solicitações de esclarecimentos formuladas pelo Diretor de Relações com Investidores quanto à verificação da ocorrência de Ato ou Fato Relevante.

13.1.1. O dever de guardar sigilo, previsto no subitem “ii” do item 13.1 acima, se aplica também aos ex-Administradores, ex-membros (efetivos e suplentes) do Conselho Fiscal da Companhia e ex-membros dos Demais Órgãos da Administração que tenham se afastado da Companhia antes da divulgação pública de Informação Privilegiada. O dever de guardar sigilo e se estenderá até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante ao

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

mercado.

13.2. Diretor de Relações com Investidores. É dever do Diretor de Relações com Investidores, além das demais obrigações previstas nesta Política:

- (i) enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e, se for o caso, às Bolsas de Valores qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia;
- (ii) zelar pela ampla e imediata disseminação do Ato ou Fato Relevante divulgado ou comunicado, simultaneamente em todos os mercados em que tais Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação;
- (iii) fazer com que a divulgação de Ato ou Fato Relevante preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior;
- (iv) inquirir as pessoas com acesso a Ato ou Fato Relevante, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado, caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, ou em caso de necessidade da prestação de esclarecimentos adicionais à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores;
- (v) divulgar Ato ou Fato Relevante, observado o disposto nos itens 6.6. e 6.7 acima, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento da negociação;
- (vi) divulgar imediatamente Ato ou Fato Relevante que tenha, excepcionalmente, deixado de ser divulgado por entenderem os Acionistas Controladores ou os Administradores que sua revelação poria em risco interesse legítimo da Companhia, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade dos Valores Mobiliários;
- (vii) prestar as informações solicitadas, caso a CVM ou as Bolsas de Valores venham a exigir esclarecimentos sobre a comunicação e a divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- (viii) avaliar a necessidade de solicitar às Bolsas de Valores a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários da Companhia pelo tempo necessário à adequada disseminação do Ato ou Fato Relevante;
- (ix) analisar eventuais rumores ou especulações sobre a Companhia e avaliar se uma comunicação oficial da Companhia ao mercado se faz necessária;
- (x) uma vez que se constate a veiculação de notícia na imprensa envolvendo Informação Privilegiada ou a veiculação de notícia que acrescente fato novo sobre uma informação já divulgada, analisar o potencial de impacto da notícia sobre as negociações e, se for o caso, manifestar-se de forma imediata sobre as referidas notícias, por meio do Sistema de Divulgação de Informações da CVM;
- (xi) administrar a presente Política, bem como a transmitir à CVM e/ou à Bolsa de Valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação as informações recebidas de acordo com a presente Política, conforme exigido nos termos da legislação aplicável;
- (xii) transmitir à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que as ações da Companhia sejam admitidas à negociação, as informações relacionadas ao reporte de titularidade e negociações realizados com Valores Mobiliários da Companhia, suas Controladoras e Controladas, prestadas à Companhia nos termos do item 7 da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia; e
- (xiii) transmitir as informações referidas no item 9 acima, assim que recebidas pela Companhia, à CVM e, se for o caso, às entidades administradoras dos mercados em que as ações da Companhia sejam admitidas à negociação.

13.3. Acionistas e Administração da Companhia. Sem prejuízo do disposto no item 13.1, cumpre aos Acionistas Controladores, Diretores Estatutários, membros do Conselho de Administração e Demais Órgãos da Administração:

- (i) comunicar imediatamente à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores qualquer Ato ou Fato Relevante de

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

que tenham conhecimento, caso constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, incluindo na hipótese do item 6.9; e

- (ii) informar previamente ao Diretor de Relações com Investidores o conteúdo de qualquer entrevista ou declaração à imprensa envolvendo a Companhia, que possa se configurar em Ato ou Fato Relevante.

13.3.1. Caso algum Administrador tenha intenção de comentar na mídia, por qualquer meio de comunicação, inclusive pela internet ou redes sociais, alguma informação a qual tenham tido acesso e que exista dúvida sobre a sua qualificação como Informação Privilegiada, o Diretor de Relações com Investidores deverá ser previamente comunicado de maneira que este possa avaliar se a informação constitui Ato ou Fato Relevante e deve ser simultaneamente divulgada ao mercado.

13.4. Companhia. É dever da Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, além das demais obrigações previstas nesta Política:

- (i) comunicar formalmente os termos desta Política às Pessoas Sujeitas à Política, delas obtendo a respectiva adesão formal mediante a assinatura do Termo de Adesão, que deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto a pessoa com ela mantiver vínculo, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento;
- (ii) manter na sede da Companhia, à disposição da CVM, lista com relação atualizada das Pessoas Sujeitas à Política, bem como daquelas pessoas que violarem a presente Política, e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas; e
- (iii) identificar Colaboradores Relevantes e Fornecedores e Prestadores de Serviços que deverão aderir formalmente à Política, conforme orientações do Departamento de Relações com Investidores.

13.5. Departamento de Relações com Investidores. É dever do Departamento de Relações com Investidores, em conjunto com a Auditoria Interna, além das demais obrigações previstas nesta Política:

- (i) reportar ao Conselho de Administração ou ao Comitê de Auditoria Estatutário, conforme o caso, da Companhia os casos identificados de violação à Política; e
- (ii) assessorar o Diretor de Relações com Investidores no cumprimento desta Política.

13.6. Departamento Jurídico. É dever do Departamento Jurídico, além das demais obrigações previstas nesta Política, atuar de forma auxiliar ao Departamento de Relações com Investidores, de forma a providenciar os termos de adesão dos Acionistas Controladores, administradores, e membros dos Demais Órgãos da Administração.

13.7. Departamento de Recursos Humanos. É dever do Departamento Recursos Humanos, além das demais obrigações previstas nesta Política, providenciar os Termos de Adesão dos Colaboradores Relevantes e dos Fornecedores e Prestadores de Serviços, bem como de outras pessoas não expressamente referidas no item 3.1 acima, e ser responsável pelo arquivamento e controle de tais adesões, mantendo-as arquivadas por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

13.8. Colaboradores Relevantes. É dever de todos os Colaboradores Relevantes, além das demais obrigações previstas nesta Política:

- (i) assinar o Termo de Adesão e encaminhá-lo ao Departamento de Relações com Investidores para devido arquivamento;
- (ii) providenciar a assinatura do Termo de Adesão, ou de contrato de confidencialidade, por quaisquer pessoas que este identifique como sendo Fornecedores e Prestadores de Serviços, e entregar referido Termo de Adesão ao Departamento de Relações com Investidores para arquivamento;
- (iii) guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado, até sua

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

- divulgação ao mercado, bem como zelar para que os subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento; e
- (iv) não conceder entrevista ou declaração à imprensa envolvendo Ato ou Fato Relevante da Companhia, sem que estejam previamente autorizados a tanto pelo Diretor de Relações com Investidores.

14. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

14.1. O descumprimento desta Política sujeita o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da Companhia, tais como sanções de orientação, advertência, suspensão ou dispensa por justa causa, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.2. Sem prejuízo das obrigações de apuração e comunicação internas previstas nesta Política, as sanções pelo descumprimento desta Política deverão ser aplicadas segundo as competências delimitadas no item 8.2 do Código de Conduta da Companhia.

14.3. A infração praticada por qualquer Fornecedor ou Prestador de Serviços caracteriza inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, rescindir o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo das perdas e danos.

14.4. Qualquer pessoa que tiver conhecimento de violação desta Política deverá, imediatamente, comunicar o fato ao Departamento de Relações com Investidores ou à área de compliance da Companhia, por meio dos canais de contato disponibilizados pela Companhia, para a tomada das providências necessárias.

15. APROVAÇÃO

15.1. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 03 de dezembro de 2020 e entrou em vigor a partir de tal data, por prazo indeterminado, e substitui qualquer outra disposição sobre o tema anteriormente aprovado.

15.2. O Conselho de Administração da Companhia é o órgão da Companhia que possui competência exclusiva para a alteração, em qualquer hipótese, desta Política.

15.3. Qualquer alteração desta Política deverá ser comunicada pelo Diretor de Relações com Investidores à CVM e às Bolsas de Valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a Política.

15.4. As Pessoas Sujeitas à Política serão formalmente comunicadas sobre os termos da deliberação do Conselho de Administração que aprovar a revisão ou alteração da Política.

15.5. Não poderá ser aprovada revisão ou alteração desta Política na pendência de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado.

* * *

Anexo I

MODELO DE TERMO DE ADESÃO À

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA KALUNGA S.A.

Pelo presente instrumento, [nome e qualificação], residente e domiciliado na Cidade de [●], Estado de [●], na [endereço], [bairro], CEP [●], portador da Cédula de Identidade RG nº [●] e inscrito no CPF/ME sob o nº [●], doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a Companhia] da

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

[nome da companhia], sociedade [anônima/limitada] com sede em [inserir endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº [inserir CNPJ], vem, por meio do presente Termo de Adesão, declarar:

- (i) ter tomado integral conhecimento das regras constantes da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da KALUNGA S.A. (“Companhia”), aprovada pelo Conselho de Administração em 03 de dezembro de 2020, nos termos da Instrução CVM nº 358/02, conforme alterada, cuja cópia recebeu e/ou possui acesso na intranet da companhia ou em seu site de relações com investidores, inclusive de eventuais alterações ocorridas até a presente data, e
- (ii) assumir o compromisso de cumprir com todas as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições, adotando, nas situações de dúvida, a posição mais conservadora possível.

Declara, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia configura infração grave, para os fins previstos no §3º do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, conforme alterada.

O Declarante firma o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Local], [data]

Nome _____

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

ANEXO VIII

À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA KALUNGA S.A.
REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Regimento Interno do Conselho de Administração da Kalunga S.A.

1. OBJETIVOS

1.1. Este Regimento Interno do Conselho de Administração ("Regimento") tem por objetivo disciplinar o funcionamento, estrutura e forma de atuação do Conselho de Administração da Kalunga S.A. ("Conselho de Administração" e "Companhia", respectivamente), bem como permitir que os demais órgãos internos da Companhia, seus acionistas e demais interessados na Companhia acompanhem a atuação do Conselho de Administração, observadas as disposições do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social") e da legislação aplicável, contribuindo assim para o fortalecimento de suas práticas de governança.

1.1.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Este Regimento tem como referências: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social; (ii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (iii) normas gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sobre o assunto; (iv) o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); (v) a Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, dos Comitês e da Diretoria Estatutária da Companhia ("Política de Indicação"); (vi) a Política de Remuneração de Administradores da Companhia ("Política de Remuneração"); (vii) a Política de Transações entre Partes Relacionadas da Companhia ("Política de Transações entre Partes Relacionadas"); (ix) a Política de Avaliação de Desempenho da Companhia ("Política de Avaliação de Desempenho"); e (x) os acordos de acionistas vigentes, arquivados na sede social da Companhia, caso existente.

3. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. O Conselho de Administração é órgão da administração da Companhia, de natureza colegiada, responsável pelo estabelecimento de suas políticas e diretrizes gerais de negócio, incluindo sua estratégia de longo prazo, o controle e a fiscalização de desempenho da Companhia.

3.2. O Conselho de Administração tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia por meio de atuação ética e responsável, visando à otimização, no longo prazo, do retorno sobre o investimento dos seus acionistas e agindo sempre de acordo com os interesses da Companhia e de seus acionistas.

4. COMPOSIÇÃO

4.1. O Conselho de Administração será composto na forma do Estatuto Social, observada as regras e critérios de eleição de seus membros, independentes ou não, estabelecidas no Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na Política de Indicação da Companhia.

4.2. Os membros do Conselho de Administração serão anualmente avaliados, de acordo com a Política de Avaliação de Desempenho.

5. COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

5.1. As competências do Conselho de Administração são aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades Anônimas e no Estatuto Social, sem prejuízo das normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis

5.2. Além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo próprio Estatuto Social, pela Política de

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Gerenciamento de Riscos e pela Política de Transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração deve:

- (i) definir estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, visando à perenidade da Companhia e à criação de valor no longo prazo;
- (ii) proteger e valorizar o patrimônio da Companhia;
- (iii) avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (*compliance*);
- (iv) definir os valores e princípios éticos da Companhia e zelar pela manutenção da transparência da Companhia no relacionamento com todas as partes interessadas; e
- (v) revisar anualmente o sistema de governança corporativa (políticas) da Companhia visando a aprimorá-lo, bem como monitorar a sua observância.

5.3. Os membros do Conselho de Administração (“Conselheiros”) deverão incluir, na proposta da administração referente à assembleia geral que for convocada para eleição de administradores, sua manifestação contemplando: (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação da Companhia; e (ii) as razões pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na declaração encaminhada pelos indicados a conselheiros independentes ao Conselho de Administração atestando sua independência com base nos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado da B3.

6. INVESTIDURA

6.1. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória arbitral referida no Estatuto Social, observados os termos previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

6.2. Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela assembleia geral.

7. REUNIÕES

Calendário Anual

7.1. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, e em reuniões especiais sempre que necessário para as atividades sociais.

Local

7.2. As reuniões serão, preferencialmente, na sede da Companhia ou, a critério do Presidente do Conselho de Administração, de forma virtual ou em outro lugar considerado adequado.

Convocação e Deliberações

7.3. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, mediante comunicado escrito entregue a cada Conselheiro, inclusive por e-mail, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem considerados naquela reunião, se houver.

7.3.1. Independentemente das formalidades previstas no item 7.3 acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

7.4. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou Vice-Presidente, quando aplicável, e na sua ausência por qualquer dos Conselheiros, escolhido por maioria dos votos dos demais membros presentes. O presidente da mesa escolherá o seu secretário dentre qualquer dos presentes.

7.5. Quando da convocação de reunião do Conselho de Administração, deverá ser veiculada a respectiva ordem do dia, que delimitará os assuntos a serem examinados, discutidos e deliberados na respectiva reunião.

7.6. Qualquer Conselheiro poderá, por meio de solicitação escrita ao Presidente, incluir itens na ordem do dia. O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia da reunião.

Participação e Votação

7.7. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, desde que os Conselheiros enviem seus votos por escrito via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao presidente da mesa da reunião, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

7.8. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício, e as suas deliberações, inclusive propostas a serem submetidas à assembleia geral, serão aprovadas pela maioria dos membros presentes.

7.9. Nas deliberações do Conselho de Administração, cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto, cabendo ao Presidente do órgão, em caso de empate, o voto de qualidade.

Presença de Terceiros

7.10. O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro ou do Diretor Presidente da Companhia, poderá convocar consultores externos, membros dos Comitês da Companhia, Diretores e/ou funcionários da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações de qualquer natureza, observado que em nenhuma hipótese as pessoas convocadas terão direito de voto.

Atas

7.11. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração.

7.11.1. Sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, os extratos das atas do Conselho de Administração serão divulgados, de acordo com a legislação aplicável, e arquivados tempestivamente perante a junta comercial competente e publicados, conforme o caso.

7.12. As atas das Reuniões do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

8. DEVERES

8.1. Todos os Conselheiros têm os seguintes deveres, além dos previstos em Lei, na regulamentação aplicável e no Estatuto Social:

(i) atuar no Conselho de Administração buscando a criação de valor para a Companhia e em defesa dos

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

- interesses de longo prazo de todos os acionistas;
- (ii) informar ao Presidente do Conselho de Administração, se eleito como conselheiro independente, caso deixe de atender aos critérios de independência;
 - (iii) observar compromissos pessoais e profissionais em que esteja envolvido para avaliar se pode dedicar o tempo necessário para atuação no Conselho de Administração;
 - (iv) observar as políticas aprovadas da Companhia;
 - (v) executar suas atividades com diligência e lealdade, mantendo sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro; e
 - (vi) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

9. VEDAÇÕES

9.1. É vedado aos Conselheiros:

- (i) realizar qualquer das ações vedadas pelo Código de Conduta da Companhia;
- (ii) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- (iii) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- (iv) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;
- (v) adquirir ativos ou explorar atividades das quais teve a oportunidade de avaliar na qualidade de Conselheiros da Companhia, antecipando-se a ela;
- (vi) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;
- (vii) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem; e
- (viii) participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas.

10. REMUNERAÇÃO

10.1. A remuneração do Conselho de Administração será fixada na forma da lei e do Estatuto Social, observado o disposto na Política de Remuneração da Companhia.

10.2. Em caso de comparecimento de Conselheiro efetivo por meio de representante legal, nenhuma remuneração será devida ao respectivo representante.

10.3. Os membros do Conselho de Administração serão reembolsados pela Companhia das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, mediante apresentação do respectivo comprovante.

11. ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

11.1. Não obstante as previstas em lei e no Estatuto Social, o Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições básicas:

- (i) coordenar as atividades do Conselho de Administração, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho de Administração e o Diretor Presidente;
- (ii) assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas para o exercício dos seus mandatos;
- (iii) convocar e presidir (a) as reuniões do Conselho de Administração (ou Vice-Presidente, quando aplicável, e na sua ausência por qualquer dos conselheiros, escolhido por maioria dos votos dos demais membros presentes), tendo voto final em caso de empate; e (b) as assembleias gerais (ou, na sua ausência ou

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020**

- impedimento, pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por Diretor indicado pelo Presidente do Conselho de Administração);
- (iv) compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
 - (v) assegurar a eficácia da avaliação de desempenho dos integrantes dos órgãos administrativos da Companhia;
 - (vi) propor ao Conselho o calendário anual corporativo, com as datas das Assembleias Gerais e reuniões do Conselho;
 - (vii) manter relacionamento com acionistas para assuntos de governança e diretrizes estratégicas, respeitadas as disposições da “Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante” e da “Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da Companhia”;
 - (viii) representar a Companhia, sempre que necessário, junto ao Governo, a instâncias políticas nacionais ou internacionais, entidades de mercado, órgãos reguladores, órgãos multilaterais e/ou internacionais e associações internacionais de que a Companhia faça parte; e
 - (ix) atuar como porta-voz do Conselho de Administração junto à imprensa, podendo pronunciar-se sobre assuntos institucionais da Companhia e temas relativos aos mercados de capitais nacional e internacional, respeitadas as disposições da “Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante” e da “Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da Companhia”.

11.2. O Conselho de Administração poderá estabelecer formalmente um conjunto adicional de responsabilidades e atribuições específicas para o Presidente do Conselho de Administração.

11.3. Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente. Ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

11.4. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente.

12. CONFLITOS DE INTERESSE

12.1. Para preservar o melhor interesse da Companhia, os Conselheiros atuarão de forma isenta, e deverão abster-se de votar nas deliberações relativas a matérias com relação às quais seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia.

12.2. Os Conselheiros manifestarão eventual conflito de interesse no início de cada reunião do Conselho de Administração, indicando a(s) matéria(s) da Ordem do Dia com a(s) qual(is) possuam conflito de interesses e ficando, relativamente a tal(is) matéria(s), impedidos de votar.

12.2.1. O impedimento deverá constar na ata da reunião do Conselho de Administração.

12.3. Qualquer dos Conselheiros poderá alegar existência de conflito de interesses de outro membro do Conselho de Administração, sendo certo que, em não havendo consenso com relação à existência do conflito, os demais Conselheiros (exceto o agente e o paciente) votarão pela existência, ou não, do conflito, determinando, assim, a possibilidade ou não da participação de tal Conselheiro na discussão e deliberação acerca da respectiva matéria.

12.4. Manifestado ou caracterizado o conflito de interesses, os demais Conselheiros poderão deliberar sobre a vedação da participação do Conselheiro conflitado nas discussões relativas à matéria objeto do conflito.

13. COMITÊS

13.1. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50
NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas.

13.1.1. Quando forem criados comitês, o Conselho de Administração deverá definir formalmente suas atribuições, composição, e forma de atuação, que deverão ser estabelecidas no regimento interno do órgão criado a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração, regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e, no que couber, pelo Regulamento do Novo Mercado da B3.

14.2. Qualquer alteração deste Regimento deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração e divulgada à CVM e à B3.

14.3. Os termos grafados com iniciais maiúsculas utilizados neste Regimento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado da B3.

15. VIGÊNCIA

15.1. O presente Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 03 de dezembro de 2020 e entrou em vigor a partir de tal data por prazo indeterminado.

* * *

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

ANEXO IX À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA KALUNGA S.A. REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Kalunga S.A.

1. OBJETIVOS

1.1. Este Regimento Interno do Comitê de Auditoria (“Regimento”) tem por objetivo disciplinar o funcionamento, estrutura e forma de atuação do Comitê de Auditoria da Kalunga S.A. (“Comitê de Auditoria” e “Companhia”, respectivamente), bem como permitir que os demais órgãos internos da Companhia, seus acionistas e demais interessados na Companhia acompanhem a atuação do Comitê de Auditoria, observadas as disposições do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”) e da legislação aplicável, contribuindo assim para o fortalecimento de suas práticas de governança.

1.1.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Este Regimento tem como referência: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social; (ii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (iii) normas gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sobre o assunto; (iv) o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”); (v) o Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia; (vi) a Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, dos demais comitês da Companhia e da Diretoria Estatutária da Companhia (“Política de Indicação”); (vii) a Política de Remuneração de Administradores da Companhia (“Política de Remuneração”); (viii) a Política de Transações entre Partes Relacionadas da Companhia (“Política de Transações entre Partes Relacionadas”); e (ix) a Política de Avaliação de Desempenho da Companhia (“Política de Avaliação de Desempenho”).

3. COMITÊ DE AUDITORIA

3.1. O Comitê de Auditoria é um órgão de assessoramento, vinculado ao Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”).

3.2. O Comitê de Auditoria reportar-se-á ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria da Companhia (“Diretoria”).

3.3. As decisões tomadas pelo Comitê de Auditoria, bem como as políticas e medidas propostas, consistem em recomendações a serem encaminhadas ao Conselho de Administração.

3.4. O Comitê de Auditoria não constitui órgão deliberativo da Companhia e as recomendações por ele proferidas não vinculam o Conselho de Administração ou a Companhia.

3.5. O Comitê de Auditoria funcionará em caráter permanente.

3.6. O Comitê de Auditoria terá orçamento próprio para cobrir despesas com seu funcionamento, o qual será definido e acompanhado pelo Conselho de Administração.

3.7. O Conselho de Administração, com base nas conclusões do Departamento de Recursos Humanos da Companhia ou do consultor externo, caso aplicável, analisará anualmente a avaliação de desempenho do Comitê de

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020**

Auditoria, de acordo com a Política de Avaliação de Desempenho.

4. COMPOSIÇÃO

4.1. O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo um deles designado como coordenador ("Coordenador do Comitê"), todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) deles deve ser Conselheiro Independente, conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado.

4.2. Dentre os membros do Comitê de Auditoria, ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da legislação e regulação aplicáveis, em especial as normas editadas pelas CVM que dispõem sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes.

4.2.1. O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular ambas as características exigidas nos itens 4.1 e 4.2 acima.

4.3. Não poderão ser membros do Comitê de Auditoria, diretores da Companhia, diretores de controladas da Companhia, do acionista controlador da Companhia, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

4.4. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

4.4.1. A eleição dos membros do Comitê de Auditoria será realizada anualmente, em reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia, e deverá observar a Política de Indicação.

4.5. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Comitê de Auditoria, inclusive do Coordenador do Comitê, o Conselho de Administração indicará um membro substituto até, no máximo, a segunda reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a respectiva vacância.

5. INVESTIDURA

5.1. A posse dos membros do Comitê de Auditoria far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro a ser empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

5.2. Findo o mandato, os membros do Comitê de Auditoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pelo Conselho de Administração.

6. REUNIÕES

Calendário Anual

6.1. O Comitê de Auditoria reunir-se-á (i) ao menos uma vez por trimestre, em caráter ordinário e (ii) em reuniões especiais, sempre que necessário.

Local

6.2. As reuniões serão, preferencialmente, realizadas na sede da Companhia ou, a critério do Coordenador do Comitê, em outro local considerado adequado.

Convocação e Deliberações

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020**

6.3. As Reuniões do Comitê de Auditoria serão convocadas pelo Coordenador do Comitê, a seu pedido pelo secretário da reunião ou pela maioria de seus membros, mediante comunicado escrito entregue, inclusive por e-mail, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, no qual deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião

6.3.1. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê de Auditoria.

6.4. As reuniões do Comitê de Auditoria serão presididas exclusivamente pelo Coordenador do Comitê, ressalvadas as hipóteses em que este indique, por escrito, outro membro para presidir os trabalhos.

6.5. Qualquer membro do Comitê de Auditoria, bem como membros de outras áreas da Companhia, poderá, por meio de solicitação escrita ao Coordenador do Comitê, incluir itens na ordem do dia. O Comitê de Auditoria poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia da reunião.

Participação e Votação

6.6. As reuniões do Comitê de Auditoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os membros do Comitê de Auditoria e todas as demais pessoas presentes à reunião, desde que envie seu voto por escrito, correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao presidente da mesa da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata.

6.7. As reuniões do Comitê de Auditoria serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício, devendo sempre estar presente o Coordenador do Comitê, e as suas deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes.

6.7.1. Nas deliberações do Comitê de Auditoria, cada membro terá direito a 1 (um) voto, cabendo ao Coordenador do Comitê, em caso de empate, o voto de qualidade.

6.8. As reuniões com a área de auditoria interna da Companhia deverão ocorrer ao mínimo trimestralmente, sendo certo que ao menos uma reunião realizada poderá ocorrer em separado, sem a presença da Diretoria, à critério do Coordenador do Comitê.

Presença de Terceiros

6.9. O Coordenador do Comitê, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer outro membro ou do Presidente do Conselho de Administração, poderá convocar consultores externos, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e/ou funcionários da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Atas

6.10. Todas as deliberações do Comitê de Auditoria constarão de atas lavradas no livro próprio e assinadas pelos presentes.

6.11. As atas das Reuniões do Comitê de Auditoria devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

7. COMPETÊNCIA

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

7.1. Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- (i) elaborar relatório anual resumido do Comitê de Auditoria, contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas ao Conselho de Administração;
- (ii) sugerir alterações ao presente Regimento e regras complementares para o seu funcionamento, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração;
- (iii) opinar na contratação e destituição dos auditores independentes, assim como monitorar a efetividade do trabalho de tais auditores e sua independência, discutindo e avaliando o plano anual de trabalho elaborado, encaminhando-o ao Conselho de Administração para apreciação;
- (iv) garantir que não sejam contratados serviços extra auditoria que possam comprometer a independência dos auditores, conforme legislação e regulamentação aplicáveis;
- (v) garantir o contato e reporte direto da auditoria independente com o Conselho de Administração;
- (vi) garantir que as auditorias independentes e seus auditores não exerçam quaisquer funções de administração, nem tomem decisões no nível da administração ou atuem em capacidade equivalente à de um funcionário da Companhia, conforme legislação e regulamentação aplicáveis;
- (vii) avaliar as demonstrações financeiras, demonstrações intermediárias e informações trimestrais da Companhia;
- (viii) manifestar-se sobre o relatório de recomendação de falha dos controles internos da auditoria independente;
- (ix) gerenciar e acompanhar os trabalhos da área de controles internos e da auditoria interna;
- (x) receber e dar o devido tratamento às denúncias de fraudes e/ou irregularidades recebidas pelo canal de denúncia, garantindo a proteção, o anonimato e a não-retaliação dos eventuais denunciantes;
- (xi) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (xii) avaliar, monitorar e fazer recomendação ao Conselho de Administração quanto à correção ou ao aprimoramento das políticas internas da Companhia relacionadas à elaboração e à auditoria das demonstrações financeiras e informações trimestrais e verificar o cumprimento de suas recomendações;
- (xiii) avaliar a efetividade e suficiência dos sistemas de controles e gerenciamento de riscos legais, abrangendo o contencioso cível, tributário, trabalhista, dentre outros;
- (xiv) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia que tenham relação com o escopo do Comitê de Auditoria;
- (xv) opinar sobre as propostas da administração a serem submetidas à assembleia geral da Companhia, quando relativas à modificação do capital social, orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (xvi) aprovar anualmente um cronograma de atividades para o exercício social correspondente, sendo certo que esse cronograma poderá ser revisto ao longo do ano por deliberação do próprio Comitê de Auditoria; e
- (xvii) reunir-se, quando necessário, com os demais comitês da Companhia, com a Diretoria e com o Conselho de Administração, para discutir políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

7.2. A Companhia deve divulgar, anualmente, relatório resumido do Comitê de Auditoria.

7.3. O Comitê de Auditoria deverá se reunir separadamente com os auditores independentes pelo menos uma vez ao ano.

7.4. No âmbito e de suas atribuições e de forma auxiliar, o Comitê de Auditoria pode utilizar-se do trabalho de especialistas. Tais contratações deverão observar condições de mercado e dispensará aprovação prévia pelo Conselho de Administração.

8. DEVERES

8.1. Todos os membros do Comitê de Auditoria têm os seguintes deveres:

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

- (i) dedicar o tempo necessário para atuação no Comitê de Auditoria;
- (ii) executar suas atividades com diligência e lealdade, mantendo sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções; e
- (iii) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

9. VEDAÇÕES

9.1. É vedado aos membros do Comitê de Auditoria:

- (i) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- (ii) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- (iii) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;
- (iv) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;
- (v) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem; e
- (vi) participar, direta ou indiretamente, da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas.

10. REMUNERAÇÃO

10.1. Os membros do Comitê de Auditoria poderão fazer jus à uma remuneração, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a respectiva remuneração individual.

10.2. A remuneração do Comitê de Auditoria deverá obedecer a Política de Remuneração da Companhia.

10.3. Os membros do Comitê de Auditoria serão reembolsados pela Companhia das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, mediante apresentação do respectivo comprovante.

11. ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO COMITÊ

11.1. Além das atribuições estabelecidas no item 7.1 acima, o Coordenador do Comitê tem as seguintes atribuições adicionais:

- (i) convocar ou solicitar a convocação pelo secretário das reuniões e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria (ou, na sua ausência ou impedimento, indicar, por escrito, outro membro do Comitê de Auditoria para presidir a respectiva reunião), tendo voto de qualidade em caso de empate;
- (ii) cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- (iii) coordenar as atividades do Comitê de Auditoria, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração;
- (iv) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros;
- (v) assegurar que os membros do Comitê de Auditoria recebam informações completas e tempestivas para o exercício dos seus mandatos; e
- (vi) representar o Comitê de Auditoria perante quaisquer outros órgãos da Companhia, assinando, quando necessário, quaisquer correspondências, convites e relatórios em nome do Comitê de Auditoria.

11.2. O Conselho de Administração poderá estabelecer formalmente um conjunto adicional de responsabilidades e atribuições específicas para o Coordenador do Comitê.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50
NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

12.1. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração, regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e, no que couber, pelo Regulamento do Novo Mercado.

12.2. Qualquer alteração deste Regimento deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração e divulgada à CVM e à B3.

12.3. Os termos grafados com iniciais maiúsculas utilizados neste Regimento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado.

13. VIGÊNCIA

13.1. O presente Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 03 de dezembro de 2020 e entrou em vigor a partir de tal data por prazo indeterminado.

* * *

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

ANEXO X

À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA KALUNGA S.A. REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Código de Conduta da Kalunga S.A.

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1.1. O presente Código de Conduta da KALUNGA S.A. ("Código" e "Companhia") visa a estabelecer e promover valores e princípios éticos e de responsabilidade social e ambiental aplicáveis à Companhia, suas coligadas e controladas, todos os seus colaboradores diretos e indiretos, empregados e administradores, que incluem os membros do Conselho de Administração e comitês de assessoramento, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal (e, quando considerados em conjunto, "Colaboradores"), bem como fornecedores e prestadores de serviços da Companhia ("Pessoas Vinculadas"), de forma a disseminar os princípios éticos que norteiam a Companhia para sua rede de relacionamentos e adotar padrões adequados de conduta em um ambiente global, complexo e em constante mudança.

1.2. Para que o objetivo deste Código seja concretizado, todas as atividades e negócios da Companhia, bem como a atuação daqueles que estão sob sua aplicação, devem ser norteados sempre pelos princípios da (i) ética; (ii) transparência; (iii) honestidade; e (iv) integridade. Tais princípios e diretrizes deverão ser observados, de forma incondicionada, em todas as situações aqui dispostas.

1.3. Este Código está alinhado à missão, visão e valores da Companhia, conforme abaixo:

1.3.1. Missão: Oferecer produtos de qualidade, conhecimento construtivo e respeito ao cliente.

1.3.2. Visão: Ser uma empresa admirada por sua solidez e rentabilidade, com dinamismo nas decisões e comprometida com a qualidade do produto; e

1.3.3. Valores: A Companhia tem o compromisso de conduzir o seu trabalho dentro dos seguintes princípios: (i) integridade e absoluta transparência na condução dos negócios, (ii) união e respeito nas relações com nossos clientes e fornecedores, (iii) eficiência em processos de planejamento e execução, e (iv) iniciativa e pró-atividade em todas as situações, qualidade nos produtos e serviços e comprometimento com o cliente.

1.4. As orientações deste Código não são exaustivas. Deste modo, ele deverá ser entendido como um guia de conduta para qualquer situação que, mesmo não prevista aqui, possa afetar os negócios, os interesses, a imagem ou a reputação da Companhia,

2. REFERÊNCIAS

2.1. Este Código tem como referência: (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado ("Estatuto Social"); (ii) normas gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sobre o assunto; (iii) Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC: o Código Brasileiro de Governança Corporativa; e (iv) o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Regulamento do Novo Mercado").

3. PRINCÍPIOS

3.1. A Companhia pauta seus negócios e atividades e, conseqüentemente, este Código, nos seguintes princípios éticos ("Princípios da Companhia"):

3.1.1. Promover e proteger a saúde e a integridade física de seus Colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores e visitantes, por meio de condições e comportamentos seguros e da gestão de perigos e riscos identificados em seus processos, minimizando a ocorrência de incidentes;

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

- 3.1.2.** Respeitar o meio ambiente e a comunidade, por meio da prevenção da poluição e conservação de recursos naturais, contribuindo para a preservação do meio ambiente, visando a sustentabilidade do negócio, gerenciando os aspectos ambientais significativos com o tratamento adequado de seus efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas;
- 3.1.3.** Respeitar seus Colaboradores, repudiando toda e qualquer forma de discriminação, trabalho forçado e infantil, com a criação de condições para o seu crescimento, por meio da educação por e para o trabalho, promovendo a participação e desenvolvimento da Companhia com as comunidades locais, especialmente vizinhas aos empreendimentos da Companhia, com ações que beneficiem e fortaleçam a imagem da mesma;
- 3.1.4.** Cumprir a legislação e demais normas e regulamentos aplicáveis; e
- 3.1.5.** Buscar atendimento das necessidades e expectativas de seus clientes e demais partes interessadas.
- 3.2.** Os Princípios da Companhia constituem os pilares que sustentam o desenvolvimento da Companhia, indicando a determinação da mesma em buscar continuamente os mais elevados padrões de integridade, transparência, comprometimento, eficiência, qualidade, confiança e ética, a fim de sempre se superar em todas as suas atividades. Nesse sentido, os Princípios da Companhia fundamentam a negociação dos contratos, acordos, propostas de alteração do Estatuto Social, bem como a elaboração de políticas que orientam a Companhia.

4. RELAÇÕES DA COMPANHIA

4.1. Relações com o poder público. Todo relacionamento com agentes públicos deverá ser feito de forma transparente, em consonância com os princípios estabelecidos nesse Código e com a legislação de combate à corrupção.

4.1.1. A contratação de prestadores de serviços e demais terceiros que representem a Companhia perante órgãos ou agentes públicos deverá ser feita de forma criteriosa, respeitando as políticas e procedimentos internos de controle e análise prévia.

4.2. Relações com acionistas e investidores. A comunicação mantida com os acionistas e investidores deverá ser precisa, equitativa e transparente, em conformidade com a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia ("Política de Divulgação").

4.2.1. As informações fornecidas devem permitir aos acionistas o acompanhamento das atividades e do desempenho da Companhia.

4.3. Relações com fornecedores. O relacionamento deve ser pautado pela parceria e cooperação, sendo certo que o Colaborador deve selecionar fornecedores e prestadores de serviços sem tratamento preferencial a quem quer que seja, com base em critérios técnicos, comerciais e éticos por meio de processos pré-determinados, tais como concorrência ou cotação de preços, que otimizem a relação custo benefício.

4.4. Relações entre Colaboradores. Os Colaboradores devem relacionar-se dentro do mais elevado padrão de respeito humano e profissional, independente do cargo que ocupa, da função que desempenha e do tempo que trabalha na Companhia, não sendo admitidas manifestações de violência sob qualquer forma no ambiente de trabalho.

4.4.1. A Companhia proíbe comentários ofensivos de um Colaborador em relação ao outro, ou a Pessoas Vinculadas ou clientes, sendo repudiados e não tolerados comentários de cunho preconceituoso sobre idade, nacionalidade, etnia, origem, gênero, orientação sexual, posição sexual, escolha política, crenças, deficiências ou limitações físicas ou quaisquer outros fatores de diferenciação individual.

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020**

5. CONFLITO DE INTERESSES

5.1. Todos os Colaboradores devem evitar situações que sugiram ou gerem conflitos entre os interesses pessoais e os da Companhia, ou de outros públicos, devendo manter uma postura imparcial e transparente, com foco nos interesses da Companhia, observando as seguintes diretrizes:

5.1.1. Independência: atuar em todos os momentos com profissionalismo, lealdade à Companhia e a seus acionistas e com independência em relação a seus próprios interesses ou de terceiros, abstendo-se de priorizar seus próprios interesses e de pessoas a si ligadas em detrimento aos interesses da Companhia;

5.1.2. Abstenção: abster-se de intervir ou influenciar na tomada de decisão que possa afetar a Companhia, de participar nas deliberações nas quais tais decisões são tomadas e de acessar informações confidenciais que afetem essas decisões; e

5.1.3. Comunicação: informar sobre os conflitos de interesse reais ou potenciais em que estejam ou possam estar envolvidos, antes da conclusão da operação ou conclusão do negócio.

5.2. Os acionistas, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos comitês de assessoramento da Companhia devem abster-se de votar nas deliberações relativas a matérias com relação às quais seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia, devendo manifestar eventual conflito no início de cada assembleia ou reunião, conforme aplicável.

5.3. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Comitê de Auditoria ou dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração não poderão (i) ocupar cargos, empregos ou funções públicas relevantes, (ii) ocupar cargos, empregos ou funções em sociedades, agremiações, associações esportivas ou entidades que concorram diretamente com a Companhia ou que possam trazer algum risco de exposição, inclusive de imagem, para a Companhia e seus acionistas. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Comitê de Auditoria e dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração deverão informar caso sejam ou se tornem pessoas politicamente expostas.

5.4. Não são admitidas atividades paralelas, comerciais ou não, que prejudiquem ou conflitem com a execução das atribuições, no mesmo horário ou fora da jornada de trabalho, ou que gerem conflito de interesses.

5.5. Com o objetivo de manter a transparência das relações, preservando-se a sua imparcialidade e a imagem da Companhia, não é permitido receber benefícios exclusivos, de forma gratuita ou favorecida. O recebimento destes deve ser reportado ao superior imediato e à área de compliance sempre que forem presentes, bonificações, hospitalidades, patrocínios, almoços, dinheiro, serviços, bens, produtos, brindes, dentre outros de interesse próprio advindos de fornecedores, clientes ou terceiros interessados, cujo objetivo seja firmar negócios, quando envolver alguma tomada de decisão importante ou quando envolver empresas rivais, podendo ocasionar conflito de interesses.

5.4.1. Presentes e/ou Brindes. Consideram-se presentes e/ou brindes inaceitáveis os serviços gratuitos, doações, empréstimos, reembolsos de despesas, objetos de valor, uso de equipamentos, acessórios ou instalações.

5.4.2. Ofertas de Presentes e/ou Brindes. As ofertas de presentes e/ou brindes por colaboradores da Companhia somente podem ser oferecidos brindes sem valor comercial e a distribuição deve ocorrer de forma generalizada, sendo vedada a oferta sempre que for direcionada a agente público, ou a determinado cargo público ou autoridade;

5.4.3. Somente colaboradores da Kalunga previamente autorizados podem oferecer brindes ou presentes a órgãos públicos, sempre dentro do limite da lei.

5.4.4. Viagens e hospedagens. A oferta, promessa, doação de dinheiro, financiamento e/ou pagamento de viagens

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

de turismo ou hospedagens em favor de agentes públicos, assessores e/ou familiares dessas pessoas é proibida, não sendo admitida em nenhuma hipótese.

5.4.5. Convites de Entretenimento, Feiras e Refeições de Negócios. Os convites de entretenimento a que a Kalunga tenha acesso devem ser utilizados para fortalecer suas relações comerciais com seus fornecedores, clientes ou parceiros de negócios, não devendo jamais ser destinados a agentes públicos com o intuito de obter vantagem, facilitação ou retribuição.

5.4.5.1. As refeições de negócio não deverão ser estendidas aos cônjuges ou familiares de ambas as partes.

5.4.5.2. Preferencialmente, deverão comparecer, sempre que possível, ao menos dois colaboradores da Kalunga.

5.4.5.3. Admite-se o recebimento de convites para feiras e convenções de negócio desde que estejam relacionados a atividade da Kalunga e sirvam para fortalecer as relações comerciais com fornecedores e parceiros. Neste caso específico, deve ser notificado a área de compliance da Kalunga para que ela mantenha o controle e informação para os demais órgãos de gestão e controle da Companhia.

6. CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO E DEMAIS NORMAS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS

6.1. A Companhia não tolera quaisquer atos relacionados a suborno ou corrupção, tanto dentro quanto fora de suas dependências.

6.1.1. Nenhuma Pessoa Vinculada deve, direta ou indiretamente, oferecer, prometer ou autorizar a entrega ou promessa de dinheiro, presente, serviços, favores ou qualquer outra vantagem a agentes públicos, funcionários de órgãos ou agências governamentais, incluindo autarquias, empresas estatais, sociedades de economia mista, organizações internacionais, partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, membros do Poder Executivo, Judiciário ou Legislativo, visando obter vantagem, determina-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, ou de qualquer forma influencia-lo. A proibição se estende, ainda, a pessoas próximas às aqui referidas, tais como cônjuge, companheiro, namorado(a), familiares e afins, e quaisquer outras que recebam a promessa, oferta ou benefício para influenciar qualquer decisão.

6.1.2. A obrigação de preservar informações confidenciais continua mesmo após o término do vínculo empregatício.

6.2. Os Colaboradores são responsáveis por seus atos dentro das dependências da Companhia e durante o exercício do seu trabalho. Cada um tem o compromisso de conhecer e respeitar as leis, normas vigentes e políticas da Companhia aplicáveis às suas atividades, mantendo-se sempre atualizados, bem como os procedimentos internos da Companhia.

6.3. Todos os Colaboradores da Companhia, sem exceção, devem observar os termos da (i) Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia ("Política de Negociação"), cujo objetivo é prevenir e evitar a utilização de informações privilegiadas em benefício próprio e pessoal das pessoas vinculadas à Política de Negociação, e das demais pessoas nela mencionadas, em negociação com valores mobiliários da Companhia, bem como determinar as regras e os limites estabelecidos por lei para a negociação de tais valores mobiliários, nos termos da regulamentação expedida pela CVM e das políticas internas da Companhia; e (ii) Política de Divulgação, cujo objetivo é estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados para divulgação e Ato ou Fato Relevante.

6.3.1. A violação das disposições da Políticas de Negociação e/ou da Política de Divulgação poderá sujeitar o infrator às sanções aplicáveis previstas na legislação e regulamentação do mercado de capitais.

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

7. GESTÃO DE ÉTICA E DENÚNCIA

7.1. Todos os Colaboradores se comprometem a aplicar e zelar pelas elevadas diretrizes deste Código.

7.2. Os descumprimentos destas diretrizes e das políticas da Companhia deverão ser reportados via endereço eletrônico em canalddedenuncias@kalunga.com.br ("Canal"), de forma identificada ou anônima, para que o caso seja analisado pela área de compliance e reportada ao Comitê de Auditoria Estatutário, conforme o caso.

7.2.1. O Canal é uma ferramenta confidencial, sendo dotado de independência, autonomia e imparcialidade, e está disponível 24 horas por dia, durante todo o ano.

7.2.2. A Companhia garante que será conferido o anonimato àqueles que optarem por realizar a denúncia sob este formato.

7.2.3. A Companhia não tolerará qualquer tipo de retaliações aos denunciantes de boa-fé e buscará, de todas as formas, prevenir este tipo de conduta. Tais retaliações serão punidas, nos termos da Cláusula 8ª deste Código.

8. INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1. As infrações das regras previstas neste Código poderão resultar nas seguintes ações disciplinares (i) advertência; (ii) suspensão; ou (iii) desligamento do funcionário; ou (iv) encerramento da relação contratual existente com a Companhia, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

8.2. Caberá ao Conselho de Administração a definição dos parâmetros para aplicação das penalidades que serão aplicadas no caso concreto, levando-se em consideração a gravidade da infração, a reincidência do infrator e os danos provocados à Companhia e/ou aos demais Colaboradores.

8.2.1 Caberá ao Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia a competência para definir as penalidades que serão aplicadas aos membros da administração da Companhia e seus acionistas controladores, assim definidos na forma do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

8.2.2 Caberá ao Comitê de Ética e Conduta a definição das penalidades aplicadas aos colaboradores pela infração ao Código de Conduta.

9. TREINAMENTOS

9.1. A Companhia deve oferecer treinamentos voltados ao aprimoramento das competências necessárias para o dia a dia de seus negócios.

9.2. Serão coordenados pelo Departamento de Relações com Investidores, treinamentos periódicos aos empregados sobre a necessidade de cumprimento do disposto neste Código, bem como dirimir todas as dúvidas eventualmente levantadas por eles.

10. TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO

10.1. Os Colaboradores devem assinar o Termo de Compromisso e Adesão a esse Código (Anexo I), comprometendo-se a zelar pela aplicação das normas e princípios nele contidos.

11. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

11.1. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 03 de dezembro de 2020 e entrará em vigor a partir de tal data por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

11.2. Caberá ao Conselho de Administração promover as alterações necessárias a este Código, conforme sugestões

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

a serem realizadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário.

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO CÓDIGO DE CONDUTA DA KALUNGA S.A.

Pelo presente Termo de Adesão, [nome], [qualificação], residente e domiciliado(a) em [endereço], inscrito(a) no CPF/ME sob nº [●] e portador(a) da Cédula de Identidade nº [●] [órgão expedidor] (“Aderente”), na qualidade de [cargo, função ou relação com a Companhia] da Kalunga S.A., sociedade por ações com sede na Rua da Mooca, 766, 4º e 5º andares, Mooca, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03104-000, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.283.811/0001-50, com seus documentos societários devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35300558120 (“Companhia”), vem aderir, plena e irrestritamente, ao Código de Conduta (“Código”), declarando ter recebido cópia completa do Código e ter integral conhecimento dos valores, princípios e regras nele constantes, comprometendo-se a cumprir integralmente todos os seus termos e condições no que lhe for aplicável.

A adesão do(a) Aderente ao Código possui caráter irrevogável e irretroatável.

Para ciência da Companhia, este instrumento será arquivado em sua sede

[O/A] Aderente firma o presente Termo de Adesão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Local e Data]

[Nome do Aderente]

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/ME

Nome:

RG:

CPF/ME:

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

ANEXO XI À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA KALUNGA S.A. REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Política Anticorrupção da Kalunga S.A.

1. INTRODUÇÃO

A **Kalunga** conduz suas atividades pautando-se na transparência, na ética e na idoneidade, e com a absoluta observância às leis que direcionam a prática de negócios, como é o caso da Lei 12.846/2013.

Nossa Política Anticorrupção fornece as diretrizes a serem seguidas por todos os colaboradores da Kalunga e de suas controladas (a seguir referenciadas em conjunto simplesmente como “Kalunga”), bem como por todas as pessoas que agem ou fazem negócios em nome da Kalunga, ou lhes prestam serviços de qualquer natureza, como representantes, prestadores de serviços, parceiros de negócios, fornecedores, consultores, dentre outros e tem o objetivo de balizar as relações dos membros, apontados acima com as autoridades e agentes dos órgãos governamentais e não governamentais, como por exemplo: prefeituras, órgãos fiscalizadores, prestadoras de serviços, secretarias, concessionárias, entre outros.

2. DEFINIÇÕES

VANTAGEM INDEVIDA

Oferta de algo de valor para agente público ou seus parentes, tais como: dinheiro, diversão, entretenimento, hospitalidades, viagens, presentes e doações.

AGENTE PÚBLICO

É todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em Entidades Governamentais, inclusive em empresas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Equipara-se a agente público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública, como por exemplo, as concessionárias de serviços públicos para fornecimento de água, esgoto, luz, etc.

Para efeito de leis anticorrupção, pessoas que possuam vínculo estreito com representantes do poder público também apresentam riscos para as corporações. Neste sentido, vale se atentar para as Pessoas Politicamente Expostas, ou seja, aquele que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

São exemplos de familiares os parentes até o primeiro grau, como o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

São exemplos de agente públicos:

- Diretores e funcionários de qualquer empresa ou entidade governamental em nível nacional, estadual, regional, municipal ou local;
- Qualquer pessoa física agindo temporariamente de forma oficial para ou em nome de qualquer empresa ou entidade governamental (como, por exemplo, um consultor contratado por uma agência

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

- governamental);
- Diretores e funcionários de empresas com participação do governo;
- Candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus representantes.

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

Entende-se por entidades governamentais as empresas comerciais, instituições, agências, departamentos e órgãos de propriedade ou controlados pelo Estado e outras entidades públicas (quer a participação ou controle seja total ou parcial), inclusive instituições de pesquisa, universidades e hospitais em território nacional ou estrangeiro.

PAGAMENTOS FACILITADORES

É um pagamento a Agente Público para assegurar ou agilizar a execução ou os trâmites de uma ação ou um serviço a que uma pessoa ou empresa tenham direito normal, legal e legítimo, destinados à obtenção de autorizações, licenças e outros documentos oficiais, processamento de documentos governamentais, como vistos e ordens de serviço, prestação de serviços de telefonia, fornecimento de água e energia elétrica, etc.

LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA

É a lei 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada, assim como todas as normas infralegais que venham a dispor sobre a prática de atos ilícitos no escopo da lei anticorrupção, regulamentos e demais disposições aplicáveis ao tema.

CORRUPÇÃO ATIVA EM TRANSAÇÃO COMERCIAL INTERNACIONAL

Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público estrangeiro, ou à terceira pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício relacionado à transação comercial internacional.

CORRUPÇÃO PASSIVA EM TRANSAÇÃO COMERCIAL INTERNACIONAL

Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

TRÁFICO DE INFLUÊNCIA EM TRANSAÇÃO COMERCIAL INTERNACIONAL

Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a pretexto de influir em ato praticado por agente público estrangeiro no exercício de suas funções, relacionado à transação comercial internacional.

3. REGRAS DE CONDUTA

Atos de corrupção podem ser caracterizados pelas seguintes práticas, realizadas diretamente ou por intermédio de Parceiros:

- Promessa de vantagens indevidas, bens e/ou serviços;
- Entrega de bens e/ou serviços;
- Oferta de vantagens indevidas ou favores;
- Pagamento de montantes;
- Financiar, custear, patrocinar ou arcar com os custos de práticas de atos ilícitos;
- Solicitação de pagamento, prestação de serviço ou concessão de favor; E
- Em licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

A Kalunga e seus colaboradores devem repudiar de imediato a quaisquer atos de corrupção. A Kalunga orienta a seus colaboradores que reportem qualquer forma de solicitação de suborno, propina, favor ou vantagem que venha a ser demandada por agentes públicos ou representantes de empresas privadas com as quais a Kalunga mantenha relacionamento comercial.

Caso sejam identificados e comprovados eventuais atos de corrupção e improbidade, a Kalunga encoraja que os seus colaboradores denunciem estes atos por meio dos canais disponibilizados pela empresa, como o canal de denúncias ou o contato direto com a área de *compliance* da Companhia.

3.1 Parceiros

Parceiros são prestadores de serviços ou fornecedores de bens que prestam serviços ou fornecem bens para a Kalunga e podem eventualmente, ao longo desta relação, agir em nome da Kalunga. Os parceiros devem sempre agir em respeito às leis e com base em princípios éticos, atendendo à esta Política Anticorrupção e em respeito ao Código de Conduta Ética da Kalunga.

Atos praticados por Parceiros podem trazer implicações diretas para a Kalunga. Por esta razão, os Parceiros contratados devem conhecer e atuar em conformidade com a presente Política Anticorrupção a fim de preservar o desenvolvimento de seus serviços dentro dos princípios éticos e em respeito às normas vigentes, inclusive a Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção Brasileira).

Os Parceiros não devem, em hipótese alguma, realizar qualquer forma de oferta, entrega ou promessa de vantagem indevida, em nome da Kalunga, para agentes públicos ou a seus representantes, assessores ou familiares, seja de qualquer forma, inclusive por meio de presentes, brindes, viagens, hospitalidades, convites de entretenimento, dinheiro, vantagens ou favores.

Nenhum de nossos Parceiros está autorizado a se envolver em atos de corrupção, seja ativa ou passiva, quando atuando em nome das empresas da Kalunga.

Caso algum de nossos Parceiros venham a passar por situação de coação para pagamento de suborno/propina, estes deverão explicar imediatamente que Kalunga não aceita e repudia tais práticas, bem como informar de imediato o Gestor responsável e/ou o Comissão de Ética e Conduta sobre o ocorrido.

3.1.1 Pagamentos aos Parceiros

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020**

Os pagamentos realizados aos Parceiros da Kalunga devem ser alinhados às boas práticas em gestão da ética e compliance, buscando-se evitar pagamentos realizados em dinheiro ou bens, pagamentos a contas bancárias em país distinto daquele onde ocorreu a prestação de serviços ou onde o Parceiro não execute serviços, sem o devido registro contábil adequado da operação.

3.2 Oferta de presentes, brindes, viagens, hospitalidade, convites de entretenimento e refeições

Em determinadas épocas do ano é comum haver oferta de presentes, brindes e outros tipos de cordialidade, assim como em momentos de fechamento de contratos e final de ano. Entretanto, a oferta de presentes, brindes ou o pagamento de viagens, hospitalidade e convites e refeições podem ser utilizados como forma de corrupção.

Portanto, o Código de Ética e Conduta da Kalunga estabelece qual é a conduta adequada em cada uma das situações listadas acima.

De modo geral, as normas de conduta a serem seguidas são:

Oferta de presentes e brindes:

- somente podem ser oferecidos brindes sem valor comercial e a distribuição deve ocorrer de forma generalizada, sendo vedada a oferta sempre que for direcionada a agente público, ou a determinado cargo público ou autoridade;
- A oferta de presentes ou brindes somente ocorrerá conforme direcionado no Código de Ética e Conduta e jamais violará a legislação;
- Somente colaboradores da Kalunga previamente autorizados podem oferecer brindes ou presentes a órgãos públicos, sempre dentro do limite da lei.

Viagens e hospedagens:

- A oferta, promessa, doação de dinheiro, financiamento e/ou pagamento de viagens de turismo ou hospedagens em favor de agentes públicos, assessores e/ou familiares dessas pessoas é proibida, não sendo admitida em nenhuma hipótese.

Convites de entretenimento e refeições de negócio:

- Os convites de entretenimento a que a Kalunga tenha acesso devem ser utilizados para fortalecer suas relações comerciais com seus fornecedores, clientes ou parceiros de negócios, não devendo jamais ser destinados a agentes públicos com o intuito de obter vantagem, facilitação ou retribuição.
- As refeições de negócio não deverão ser estendidas aos cônjuges ou familiares de ambas as partes.
- Preferencialmente, deverão comparecer, sempre que possível, ao menos dois colaboradores da Kalunga.

4. TRÁFICO DE INFLUÊNCIA E VANTAGENS INDEVIDAS

São proibidas as trocas de favores e obtenção de vantagens indevidas pois podem comprometer a atuação perante um agente público. Neste sentido, tem-se que:

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020**

4.1 Tráfico de influência

É proibido solicitar, exigir, cobrar ou obter para si ou para outros, vantagem ou promessa de vantagem com o intuito de influenciar agentes públicos no exercício de suas funções. Ou seja, não é admitido solicitar que terceiro influencie agente público a tomar decisão favorável para a companhia ou para terceiro.

4.2 Vantagens indevidas

Entende-se por “pagamento para obtenção de vantagens indevidas” o pagamento a terceiro para obter serviço ou bem ao qual não tem direito. A Kalunga não realiza e não permite que sejam realizados em seu nome, pagamentos para obtenção de vantagens indevidas. Da mesma forma, não admite que seus colaboradores recebam/aceitem montante, favores ou promessas em troca da concessão de alguma vantagem, seja a cliente, fornecedor, parceiro, etc. Desta forma, o Colaborador ou terceiro a trabalho da Kalunga não deverá ofertar, solicitar ou receber qualquer valor, bem ou prestação de serviço, além dos descritos no contrato de trabalho e/ou comercial disposto na legislação vigente.

5. PAGAMENTO PARA FACILITAÇÕES

Pagamento para facilitações são aqueles realizados para obtenção de bem ou serviço ao qual a empresa tenha direito, mas que demandam tempo. Por exemplo, ligações de água, energia elétrica e similares em empreendimentos que serão inaugurados. São desembolsos realizados para agilizarem a realização de determinado serviço público ao qual a Kalunga tenha direito.

O pagamento de facilitações está proibido pela Lei Anticorrupção, assim, qualquer pagamento de facilitações por colaboradores da Kalunga ou de nossos parceiros é expressamente proibido

6. LICITAÇÕES PÚBLICAS

Ao participar de licitações públicas, nas quais diversas empresas estejam concorrendo para formalização de contrato com entidade pública, a Kalunga se compromete a agir em acordo com a lei, respeitando sempre as normas da licitação e a legislação aplicável.

É vedada a prática de quaisquer ações que tenham o intuito de impedir ou fraudar o processo de licitação e/ou que possam, de alguma forma, distorcer as etapas normais do procedimento.

7. CONTRATOS FIRMADOS COM ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

A Kalunga age e orienta todos os seus agentes a agir nas contratações com entidades governamentais de forma sempre transparente, dentro do processo previamente estabelecido e adequado para cada contratação, seguindo fielmente os limites da lei. Da mesma forma, todo e qualquer modificação, prorrogação ou complemento desses contratos devem ter expressa autorização em lei para que possam ser implementados.

8. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

As doações e os patrocínios oferecidos pela Kalunga deverão ser exclusivamente ações de natureza social, cultural, esportiva ou que promovam a imagem e/ou a marca da Kalunga.

As doações somente poderão ser realizadas se aprovadas pela Diretoria e dentro dos limites da lei, com o adequado registro contábil correspondente e documentação de suporte.

Quando as doações forem realizadas para instituições sem fins lucrativos, deve-se buscar verificar sua existência e idoneidade, eventual conflitos e repercussões à marca. Deve ser evitada a doação para instituições sem fins

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

lucrativos ligadas a agentes públicos, políticos, partidos, entidades governamentais. Caso se opte por realizar determinada operação, a doação deverá ser analisada pelo Comitê de Ética e Conduta, que deverá emitir um parecer recomendando ou reprovando a doação. Este encaminhará para a análise do Comitê de Auditoria que emitirá sua recomendação de aprovação para deliberação do Conselho de Administração da Kalunga.

9. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS E PARTIDÁRIAS

É vedada qualquer contribuição ou doação para partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos realizado pela Kalunga.

10. AQUISIÇÕES

Caso a Kalunga possua o interesse de buscar novos negócios, adquirir qualquer empresa, realizar parceria ou associar-se com terceiros, deverá ser incluído prévio processo de auditoria legal (due diligence) incluindo a verificação e análise adequadas da conformidade com as leis anticorrupção, com o fim de identificar, tratar e adequar as práticas, os casos e políticas às práticas e políticas da Kalunga.

Nos contratos firmados de aquisição, parceria ou associação devem ser incluídos cláusulas anticorrupção adequadas, a fim de mitigar passivos existentes antes do fechamento da operação.

11. REGISTRO DE OPERAÇÕES

Os registros financeiros da Kalunga são realizados de forma exata, íntegra, com números válidos, corretamente valorizados e completamente documentados e auditados. Deste modo, não poderão conter, em nenhuma hipótese, lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos, e qualquer outro procedimento contábil que possa ocultar ou de qualquer outra forma encobrir pagamentos feitos pela empresa ou por intermediários. Estes registros falsos são rigorosamente proibidos e passíveis de penalização segundo as leis anticorrupção.

12. LAVAGEM DE DINHEIRO

Lavagem de Dinheiro pode ser caracterizada como a tentativa de encobrir a origem ilícita de recursos financeiros por meio da utilização destes recursos em operações legais, na tentativa de fazer parecer que a origem é lícita. É vedada a facilitação e a prática do crime de lavagem de dinheiro por colaboradores e Parceiros que estejam ao serviço da Kalunga.

Caso a Kalunga identifique uma situação que possa caracterizar lavagem de dinheiro nos termos da legislação vigente, comunicará a situação formalmente ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e não concretizará as transações ou negócios relacionados a essa prática.

13. VIOLAÇÕES À POLÍTICA

Qualquer atividade que possa gerar violação à presente Política Anticorrupção deve ser reportada, imediatamente a Comissão de Ética e Conduta da Kalunga ou à área de compliance por meio dos canais disponibilizados, a fim de que os fatos sejam apurados, verificados e, em se confirmando a violação, as devidas medidas sejam tomadas.

Possíveis violações à lei anticorrupção praticadas por colaboradores, representantes ou Parceiros podem expor a Kalunga a riscos de imagem, riscos econômicos e jurídicos, incluindo penalidades severas, multas substanciais e restrição da atividade comercial em determinados ramos de negócios. É responsabilidade de todos cuidar para que atos que violem esta Política Anticorrupção não ocorram ou que sejam imediatamente reportados por aqueles que tiverem conhecimento da violação.

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50

NIRE 35300558120

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Além das sanções previstas em lei, o profissional que descumprir esta Política Anticorrupção ou incentivar o descumprimento de qualquer lei anticorrupção, estará sujeito a medidas administrativas aplicadas pela Kalunga, o que pode incluir a rescisão contratual, bem como o pagamento de indenização a Kalunga por perdas e danos.

14. CANAL DE DENÚNCIAS

Todos os colaboradores são obrigados a comunicar imediatamente qualquer suspeita de violação desta Política Anticorrupção por meio do canal de denúncias da Companhia. As denúncias de violações serão investigadas de forma apropriada e tratadas com a maior confidencialidade possível.

São expressamente proibidas quaisquer formas de retaliação, ameaça ou intimidação a colaboradores que realizem denúncias ou manifestem suspeitas ou preocupações, de violação a esta Política Anticorrupção ou ao Código de Ética e Conduta.

O canal também poderá ser utilizado pelos colaboradores para esclarecimentos de dúvidas ou solicitações de orientações.

As denúncias recebidas por meio de qualquer canal de denúncias, serão reportadas ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, bem como as providências e sanções aplicadas pela Comissão de Ética e Conduta, conforme aplicável.

15. TERMO DE COMPROMISSO

Os colaboradores da Kalunga deverão firmar um Termo de Compromisso confirmando o recebimento e assumindo o compromisso de seguir as disposições do Código de Conduta Ética e desta Política Anticorrupção e zelar e ser um defensor das normas e princípios destes documentos.

16. OUTRAS DISPOSIÇÕES

16.1. A administração da Companhia compromete-se a buscar o aprimoramento constante da Política, sempre em atenção às melhores práticas de governança societária.

16.2. Os casos omissos nesta Política serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia, regulados de acordo com o que preceitua na legislação vigente, na Lei das Sociedades por Ações e, no que couber, pelo Regulamento do Novo Mercado da B3.

16.3. Quaisquer dúvidas em relação à interpretação desta Política Anticorrupção deverão ser direcionadas à Comissão de Ética e Conduta ou à área de compliance da Kalunga, a fim de que sejam esclarecidas.

16.4. Qualquer alteração desta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.

17. VIGÊNCIA

16.5. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 03 de dezembro de 2020 e entrou em vigor a partir de tal data por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

KALUNGA S.A.

CNPJ/ME nº 43.283.811/0001-50
NIRE 35300558120

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020**

ANEXO XII

**À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA KALUNGA S.A.
REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020**

Termos de Posse e Declarações de Desimpedimento da Diretoria